

**António Ribeiro Sanches**

**Apontamentos para fundar-se  
uma Universidade Real na cidade  
do Reino que se achasse mais  
conveniente**

**Universidade da Beira Interior  
Covilhã – Portugal  
2003**





# Conteúdo

Introdução . . . . .	1
Se convém ao Estado que fique a Universidade de Coimbra com o título de Régia e Pontifícia . . . . .	1
Objecto e último fim desta Universidade Real . . . . .	2
Origem da Jurisdição das Universidades . . . . .	2
Continua a mesma Matéria . . . . .	4
Breve prospecto ou notícia da Universidade de Coimbra neste século . . . . .	4
Estabelecimento de uma Universidade Real que tenha por último fim ensinar as Ciências úteis ao Estado e a virtude civil . . . . .	5
Exercício do Juiz Fiscal ou Censor da Universidade . . . . .	6
Sobre as casas de pasto . . . . .	7
Passeios Públicos . . . . .	8
Dos Cafés . . . . .	8
Propõem-se três Colégios dos quais constaria a Universidade Real . . . . .	9
Por quantos anos estudariam neste Primeiro Colégio os Estudantes? . . . . .	10
Dos Lentes, dos Leitores deste primeiro Colégio e das mais Pessoas de que constaria . . . . .	11
Continua a mesma matéria sobre os Estudantes Internos . . . . .	12
Governo escolástico, económico do primeiro Colégio de Filosofia e Humanidades . . . . .	12
Do Colégio da Medicina . . . . .	13
Do Colégio da Jurisprudência, terceiro de que seria composta esta Universidade . . . . .	13
Leis ou Constituições tocantes aos Estudantes que o Senado Académico faria conhecer por Editais a todas as Câmaras do Reino . . . . .	15
Artic. II – Da Lei acima . . . . .	16
Artic. III – Da mesma Lei . . . . .	16
Artic. IV . . . . .	17
Artic. V . . . . .	18
Artic. VI . . . . .	18
Dos Exames antes dos Estudos da Universidade, dos anuais e dos últimos da formatura . . . . .	19
Exames anuais . . . . .	19
Do último exame de cada Colégio . . . . .	20
Do vestido e do trato desta Universidade Real . . . . .	21
Dos graus desta Universidade . . . . .	22
Continua a mesma matéria, e sobre os graus que se concederiam aos Estrangeiros . . . . .	23
Dos Honorários ou Emolumentos dos Lentes e dos Leitores, e da proporção que haviam de ter com os mais salários dos outros Tribunais e Colégios . . . . .	24

Continua a mesma Matéria . . . . .	24
Algumas Providências do Conselho Académico no Governo da Universidade .	26
Se para se estabelecerem em Portugal as Ciências será mais acertado que os Estrangeiros assalariados as venham ensinar ou que os Nacionais vão aprendê-las onde florescem? . . . . .	27
Das Rendas desta Universidade . . . . .	28
Alguns estabelecimentos mais que poderia ter a Universidade Real . . . . .	31
De Academia Georgia Augusta, Quæ Gottingæ est, . . . . .	32
Privilegium Regium. . . . .	32

Gratum est, quod Patriæ civem, populoque dedisti,  
Si facis, ut Patriæ sit idoneus, utilis agris,  
Utilis & bellorum & pacis rebus agendis.

*Juvenal. Satyr.XIV*

## Introdução

Hoje é máxima constante que a virtude, a ciência e o valor dos *Povos* não dependem da sua educação particular nem da Religião que professam. Todos assentam, que das boas, ou más Leis civis, e da sua observância provém o seu modo de viver e de pensar. Os Estados Políticos estão fundados na Lei *Natural*, e as suas principais Leis saiem e devem sair dela: e será impossível conservarem-se por muito tempo, se não se observarem pelos dois mais potentes motivos, que determinam os homens a proceder, que são o prémio, e o castigo. Se não forem castigados severamente os crimes, que arruinarem a *autoridade*, e a *união* da República, e aqueles que destruírem a vida, a honra, e os bens dos súbditos; se o trabalho, a indústria, e o cumprir cada qual às obrigações que lhe destinou o Estado, não forem protegidos e premiados, nenhuma Religião revelada, nem ainda a Católica Romana, observada tão religiosamente como em Portugal, será bastante para impedir a sua total ruína.

A Religião revelada está fundada na Religião Natural: se o Estado civil não cultivar e promover esta pela observância das suas Leis, será impossível que se observe aquela conforme os ditames sagrados. De tal modo, que os principais Ministros, e Missionários da salvação das almas, são os Magistrados, que com a Jurisdição, emanada do Trono, e com o seu exemplo farão observar as Leis fundamentais, com que foi estabelecido: então é que se observará santamente a Religião revelada.

Mas o Soberano além da Regalia de *castigar* e de *premiar*, tem ainda, entre as mais, a de *Pai* e *conservador* do seu Povo. É ter cuidado de prevenir os crimes, doutrinando-os para cumprir a sua obrigação. Os mais excelentes Monarcas que celebra a História sagrada e profana foram aqueles que tomaram a *Educação* dos seus povos à sua conta; fundando Escolas públicas, para adquirirem ali os hábitos da virtude, e as Ciências de que necessitavam os seus Estados. Por este tão suave e honroso caminho caminharam os Heróis que celebra a antiguidade.

Nesta consideração é que preferi escrever estes *Apontamentos* a qualquer outro tratado de Filosofia Moral, ou de Medicina. Porque pensei, que se pelo vigor das Leis da Universidade que proponho, se educarem nela súbditos doutos e virtuosos, que causaria maior utilidade à Religião e ao Estado, do que empregar o tempo em outra qualquer composição. Considerando a importância da matéria, que escrevo, e a sua utilidade, não me atrevi intitulá-la que do nome de *Apontamentos*, como matéria da qual o Legislador poderá formar Leis e Estatutos que sirvam para formar-se a Universidade. Espero que ne-

les se achem os conhecimentos necessários; e se por ignorância minha não cumprir o que declaro, posso afirmar que não foi por falta de inquirir nos livros o que está escrito da Educação pública, tanto da antiguidade como da dos nossos tempos; além da instrução particular que alcancei dos meus correspondentes, Lentes de Universidades.

## Se convém ao Estado que fique a Universidade de Coimbra com o título de Régia e Pontifícia

Já em outro lugar mostrei a necessidade que tem o Reino da educação da Mocidade Ingénua, e das Ciências sem as quais se não pode governar, nem conservar. Também mostrei o grande detrimento que causa às mesmas Ciências, e à Jurisdição Real, que a Teologia e o Direito Canónico se ensinem na Universidade, onde se ensinam juntamente as Ciências humanas. Será impossível que entre Teólogos, e o Senado Académico que deve depender unicamente do Poder Real, não haja discórdias, e tudo mais que pode causar o escândalo e a desordem civil. A Jurisdição Real, única no Reino, é incompatível com as pretensões da Corte de Roma, e com as decisões do Concílio de Trento; onde toda a incumbência, e governo das Universidades está confiada aos Bispos, e seus Cancelários, ou à mesma Corte de Roma; os Graus de Bacharel, de Doutor são conferidos por Ministros Eclesiásticos com juramento de observarem as decisões daquela Cúria. Pelo que será impossível que jamais os Teólogos, nem os Canonistas queiram ser governados unicamente pelo poder Real, e viverem no seu Reino dependentes totalmente do seu Soberano, tendo autoridades no Direito Canónico, que alegaram em seu favor, e que desgraçadamente até agora passavam por decisões de fé não fazendo caso do dito Direito nos nossos dias, nem a Igreja de Turim, nem a de França.

Estas considerações, e outras muitas, que não são deste lugar, me parece, serão bastantes para que S. Majestade que Deus guarde, ordene ou que a faculdade de Teologia e dos Cânones sejam transplantadas em Évora, ou em Braga, para ali se ensinarem à custa meramente dos Bispos e dos Cabidos, debaixo da direcção dos Prelados; mas com a inspecção de dois Magistrados Fiscais seculares, para observarem que não ensinassem doutrina alguma nem imprimissem *livro* ou *conclusão* onde se contradissem a Jurisdi-

ção Real, ou lei fundamental do Reino, costume da Universidade de Paris e de Turim.

Constaria então a Universidade Real que proponho de três Colégios somente. O primeiro da Filosofia e Matemáticas. O segundo de Medicina; e o Terceiro da Jurisprudência, e das Leis do Reino. Deste modo se podiam ensinar estas ciências, graduarem-se nelas os que as aprendessem por autoridade Real, sem intervenção da Corte de Roma, nem obrigação de adjuvarem as suas leis: prática constante por cinco séculos da Universidade de Nápoles.

## Objecto e último fim desta Universidade Real

O intento que tiveram as escolas que fundaram os Imperadores Romanos (como veremos abaixo) e que deve ter a Universidade que proponho, é formar a mocidade ingénua do Estado, de tal modo que sejam capazes de servir a pátria no tempo da paz e da guerra, e tão virtuosos que pelo seu bom proceder e exemplo, comuniquem aos povos as virtudes sociáveis e cristãs, adquiridas pela imitação, e pelo ensino dos Magistrados da Universidade, e dos seus Lentes. Mui limitado proveito retiraria o Estado, se o último fim de uma Universidade fosse formar um Matemático, um Médico, e um Jurisconsulto, destituídos das virtudes morais, e daquele amor do bem comum; isso seria empregar o Estado tantos cabedais e tanto cuidado, para servir-se de homens mercenários, ou de tantos oficiais que têm só por objecto o lucro do seu saber e da sua indústria. É coisa incrível que as Universidades Pontifícias estejam destituídas de estatutos; que obriguem os Estudantes a aprender a vida honrada e virtuosa de cidadão e que consintam os seus Reitores, Cancelários, Mestres-escolas, todos Eclesiásticos, que cada dia infringam as leis Naturais, as Cívicas e a do decoro, protegendo-os da Justiça secular, e abstraindo-os do castigo decretado pelas Leis Cívicas? Mas não lhes convém que saiam da Universidade homens cidadãos, amantes do bem público, que conheçam o seu Rei pelo único Soberano: o objecto destas Universidades é fundar uma Monarquia arbitrária dentro da legítima, e sustentar-se à custa desta última que os Estudantes formados não julguem por si, e que só se convençam pela autoridade e pelo poder usurpado dos que os ensinaram.

As máximas da vida virtuosa e civil, (que devem ser o segundo objecto desta Universidade) não se aprendem à força de *Missões*, de *Novenas*, nem de *Práticas espirituais*: só as Leis e os estatutos da Universidade bem observados, e executados por Magistrados prudentes e virtuosos, cidadãos com fa-

mília, ou em estado de a ter, poderão inspirar no ânimo dos Estudantes estas virtudes adquiridas pelo ensino, pela sujeição, e pelo exemplo dos superiores e dos seus Lentes. A educação regular, obrigada a observar-se pelo medo dos castigos e da desonra, poderá fazer nascer o hábito das virtudes morais, que sabemos por experiência não se adquirem jamais por conselhos, nem admoestações ainda que sejam pronunciadas com todas as flores da eloquência.

## Origem da Jurisdição das Universidades

Até o ano 1158, quando *Frederico Primeiro* chamado *Barbarossa*, governava o Império do Ocidente, nenhuma Academia ou Escola tinha Jurisdição para castigar os que nelas ensinavam e estudavam. Aquelas antigas escolas do Egipto, da Grécia e de Atenas, não somente não tinham Jurisdição alguma, mas nem ainda os Professores tinham honorários do tesouro do Estado. Flávio Vespasiano foi o primeiro que lhes concedeu honorários do seu fisco, limitando esta gratificação aos Professores da Eloquência Grega e Latina<sup>1</sup>. Antonius Pius, sessenta anos depois, concedeu semelhantes emolumentos aos professores da Filosofia, não somente em Roma, mas também em todas as Províncias do Império, como refere *Capitolinus*. Desta protecção gozaram as Escolas públicas até o tempo de Justiniano. Mas até o século XII não vemos que as Escolas de Alexandria, de Beryto, de Constantinopla, Atenas e de Roma tivessem Jurisdição privativa; por que dependiam totalmente da Jurisdição dos *Pretores* e *Propretors* e dos *Prefeitos* das cidades; o que se poderá ver com indagação particular em *Conringius* e seu comentador *Heumannus*<sup>2</sup>.

Nas cortes de Roncalia, em Itália, onde presidiu o Imperador Frederico Barbarossa, se decretou aquela Autêntica *ne filius pro patre* no ano 1158. Nela se concede protecção Imperial a todos os Estudantes, ordenando aos Magistrados socorrê-los, e defendê-los de toda a vexação; e que se fossem citados em Justiça que ficaria na sua liberdade escolherem seus *Mestres*, ou o *Bispo* do lugar, a quem o Imperador tinha dado a sua Jurisdição por seu Juiz<sup>3</sup>. Note-se com atenção que o Imperador substituiu a sua Jurisdição nos Bispos e nos Lentes das Universidades e

<sup>1</sup>Sueton. In Flav. Vespas. cap. 18.

<sup>2</sup>Hermann. Conringii de Antiquitatibus Academicis. *Dissert. VII. Cum Supplemento Christ. Aug. Heumann. Gottingæ. 1739. 4.º, Ibi Dissert. 1. e Dissert. 5.*

<sup>3</sup>Vid. *Conringium. Ibi Suppl. 70, pag. 361, 363. Verum tamen si litem &c.*

que ninguém a pode pretender emanada de outro poder, que do soberano: pelo que o sumo Pontífice fora dos seus Estados não tem nem pode ter nenhuma Jurisdição secular. O que se confirma pelos estatutos da Universidade de Nápoles decretados pelo Imperador Frederico II onde somente delega a sua Jurisdição aos Lentes e Doutores daquela Universidade, sem fazer menção do Bispo do lugar, nem de qualquer outro Eclesiástico<sup>4</sup>.

Do que, se infere evidentemente que S. Majestade Fidelíssima tem poder soberano para fundar uma Universidade com a sua única Real Jurisdição, sem intervenção, nem notícia da Corte de Roma, nem de Eclesiástico algum dos seus domínios. Bem sei que a Universidade de Paris, de Bolónia e de Pádua, e outras muitas Católicas gozam da Jurisdição Régia e Pontifícia; e notoriamente a de Salamanca, da qual o Mestre-escola da Sé daquela cidade tem toda a Jurisdição delegada imediatamente pelo sumo Pontífice. Mas estes exemplos não contrariam de nenhum modo a Jurisdição e Poder que tem cada Soberano de fundar Colégios e Universidades nos seus Estados, sem intervenção de Potência Estrangeira.

Não é deste lugar escrever a História das Universidades, nem da variedade do seu governo: governando-se muitas pelos seus *Reitores*, outros por *Conservadores*, e a maior parte, e as mais bem governadas por um Conselho académico. De qualquer modo que for composto este governo, nele residirá a Jurisdição para castigar com *penas pecuniárias, prisão, exílio* e por total *exclusão* da mesma Universidade.

Das muitas Leis Académicas que li, não achei outras que devem merecer maior atenção, do que as da Universidade de *Turim*; e que se lêem no Códex das Leis de Sardenha da edição em fol. do ano 1723<sup>5</sup>. Constituem um Tribunal Académico com Jurisdição Real composto de um *Conservador*: e para que se saibam as suas funções, darei delas aqui uma sumária notícia.

Na secção 2. do título 22. libri 2. se lêem as funções do Cargo de *Conservador*, que consistem em «Defender os privilégios, os direitos, os bens que dependem da Universidade e das pessoas de que se compõem. Ele será o Juiz de todas as contendas, que sucederem nela; e entre todos os alistados na secretaria e de todos os Privilégios da mesma.

Será o Juiz de todos os processos civis, e do crime que houver entre os Lentes, ou entre os Estudantes; e

as condenações em que forem multados, que pertencem ao Fisco, serão a favor da Universidade.

Não será permitida apelação nas causas de trinta escudos (valor de 48000 r. pouco mais ou menos) para baixo, nem por crime, senão for de morte, ou por um mês de prisão.

Que o Conservador não terá inspecção em renda alguma Real, nem ainda da Universidade.

Que decretará as ordens mais a propósito para manter o decoro da Universidade; para aumentar a cultura das letras e dos bons costumes: assinará as ordens dos pagamentos, que se farão a todos aqueles, a quem se pagar com dinheiro das rendas da Universidade: fará observar pontualmente os estatutos e as ordens da mesma.

Não se poderão imprimir teses, ou conclusões para se defenderem em público, que não sejam aprovadas previamente por ele; e para aprová-las tomará o parecer do Lente que achar necessário.

Ele será o Presidente no Conselho Académico, que constará de *Reformadores* (não determina o número) que serão eleitos por NÓS MESMOS, e todos juntos presidirão a todos os Lentes, Colégios, Estudantes, e a todos os Oficiais da Universidade; na intenção que os estatutos se observem pontualmente, e que nas contendas que sucederem, haja contra elas remédio, e satisfação.

Será da obrigação do *Conservador*, congregar o *Conselho da Reforma*, nos primeiros dias de cada mês, e além deste tempo tantas, quantas vezes achar necessário, para consultar e resolver tudo aquilo que possa servir de utilidade, e à prosperidade dos estudos e dos estudantes. Este Conselho, ou Tribunal Académico terá cuidado que nesta Universidade se ensine a verdadeira doutrina conforme a Santa Religião, e que se conserve a Santidade e a Majestade do Estado.

Na secção 14 do mesmo título citado acima trata da obrigação dos *Reformadores*.

Visitarão uma vez por dia, pelo menos, as classes e as Aulas da Universidade para ouvirem as lições dos Lentes e notarem o que aproveitam os estudantes, marcando e notando tudo o que acharem necessário para resolver o mais conveniente na emenda das desordens.

*Ibi. secc. 15.* Tanto que uma cadeira vacar, a sua renda ficará para os gastos da Biblioteca da Universidade, até que venha a estar provida.

*Ibi. secc. 16.* DO Advogado Fiscal, e Censor ou Corregedor da Universidade.

É da sua obrigação pôr diante do *Conservador* e dos *Reformadores* no conselho todas as instâncias necessárias para que se observem os estatutos e ordens da Universidade.

<sup>4</sup>Ibi Dissert. V §IX.

<sup>5</sup>Legge e costituzione de S. Maestà il Re di Sardegna. Torino 1723, fol. N. B. na edição posterior em 4.º não estão impressas estas Leis Académicas.

Pertence-lhe também a *censura dos livros*, não só na Universidade, mas também nos nossos Reinos; para que reveja e examine o que se imprimir tocante à autoridade e Jurisdição Real, bom governo do estado e decoro da Universidade; dando conta ao *Chanceler-Mor* do Reino, a quem pertence somente a incumbência suprema de examinar e aprovar os livros. (Esta é também a prática de França).

Este *Fiscal* ou *Censor* terá uma cópia da *Matrícula* de todos os estudantes, tirada da Secretaria da Universidade, onde ficará o original em poder do Secretário.

Nesta lista dos Estudantes se marcará a sua habitação, o seu modo de vida, qualidades e o nome dos proprietários das casas onde morarem.

O mesmo dará conta especial da sua vida, trato, conversações, companhia, estudos e aproveitamento neles, ao *Conselho* onde preside o *Conservador*.

Será obrigado achar-se na Universidade cada dia lectivo para atender que os *Lentes* e o *Bibliotecário* cumpram a sua obrigação, conforme os *estatutos*. Exceptuando quando o nosso serviço lho impedir.

*Secç. 36. Secretário da Universidade.*

Terá no seu poder todos os Arquivos da Universidade e todas as causas civis, e do crime, que forem feitas por este officio.

Assistirá no *Conselho* da *reforma* para assentar tudo o que ali se determinar. E se não for Notário público ao mesmo tempo, o *Conservador* lho dará para as expedição que o requererem.

Terá no seu Cartório uma Tarifa impressa e pública com todos os preços das expedições da Secretaria.

No dia antes que começar o curso académico, depois que o lente de eloquência recitar a Oração inaugural para principiarem os estudos, o Secretário lerá publicamente o nome dos Magistrados e dos Lentes destinados para aquele ano.

## Continua a mesma Matéria

Os estatutos da Universidade de Gotinga, dos quais perei no fim destes *apontamentos* uma cópia, mostram também a Jurisdição Imperial e Régia para formar-se qualquer Universidade; e como o governo dela se reduz quase ao mesmo da de *Turim*, não me deterei em notar a pouca diversidade, que nelas se observam. Tenho somente de advertir que nos estatutos da Universidade de Turim não se declara se o seu *Conservador*, os *Reformadores*, o *Fiscal*, *Secretário* e os *Lentes* serão Seculares, ou Eclesiásticos.

Se os que compuserem os estatutos da Universidade, que proponho levarem por último fim da sua instituição formar o ânimo e o engenho da mocidade

do Reino nas *ciências* úteis ao Estado, e na *virtude civil*, é certo que decretariam:

Que nenhum Eclesiástico com hábito clerical, e ainda mesmo de *ordens menores* poderia matricular-se nesta Universidade; possuir, ou exercitar cargo algum, nem de Mestre, Lente, ou Magistrado dela, nem que tivesse salário, exceptuando aqueles capelões, que deviam ser empregados no serviço Divino, na Capela, ou Igreja da Universidade, no caso que fosse necessária uma tal Instituição, por falta de Igreja Paroquial.

Só os Seculares casados são os que dependem totalmente do Poder Régio, e que somente vivem vida de cidadão; e que pelo seu exemplo podem influir no ânimo dos Estudantes aquele hábito virtuoso da vida civil, e das virtudes morais. Quem considerar atentamente o que me move para insistir neste ponto, aprovará que nenhum Eclesiástico possa estar matriculado nesta Universidade, nem ter cargo algum nela. E para que se conheça melhor o que me move a esta proposta, darei aqui uma leve notícia do Estado da Universidade de Coimbra.

## Breve prospecto ou notícia da Universidade de Coimbra neste século

Parece-me que quando um Estrangeiro quizer saber de que modo pensa geralmente um Reino, ou República, quais são as suas virtudes morais, civis, e Crístãs, que poderá facilmente formar uma ideia do seu estado se observar a sua Universidade principal: porque nela se formam os Eclesiásticos tanto seculares, como Regulares; nela os Magistrados, os Letrados, os Médicos, e todos aqueles empregados no estado civil. Estes espalhados por todos os seus domínios comunicarão pelas suas acções, e pelo seu exemplo o que aprenderam na Universidade.

Vejamos agora o Estado da Universidade de Coimbra, pelo menos desde o ano de 1716, até os nossos tempos; e então veremos como pensa o resto de Portugal; que Ciências existem nele: que conhecimentos do Estado civil, e do bem comum; que conceito têm os povos do Poder Real, e do Pontifício, qual é o objecto dos Estudos desta Universidade; se é servir a pátria, ou a corte de Roma que é o mesmo que o seu próprio interesse sem entrar nele nenhum serviço do Estado.

O Reitor, o Conservador, e a maior parte dos que compõem o Conselho Académico são Eclesiásticos, ou Regulares, ou Seculares. Os Lentes de Cânones, de Jurisprudência, e de Teologia ou estão já providos

de Benefícios símplices Eclesiásticos, ou os pretendem, como são Canonicatos, e outras dignidades dos cabidos. De tal modo que não esperam o prémio dos seus estudos das rendas do Estado, mas só da Igreja, que é outra Monarquia dentro dele mesmo.

Vejam agora os efeitos que produzem no ânimo dos Estudantes aqueles dois Colégios de St. Pedro e de St. Paulo, nos quais reside a principal Nobreza do Reino, e os Professores da Jurisprudência Civil e Eclesiástica: o principal fim dos estudos destes dois Colégios são o Direito Canónico; porque formando-se nesta Ciência adquirem benefícios, e cargos Eclesiásticos, prémios mais vantajosos, e menos peníveis, do que aqueles que dá o Estado aos Magistrados civis. Ainda os Lentes da Jurisprudência civil são premiados com Canonicatos, e Benefícios Eclesiásticos, que possuem enquanto vivem no celibato. Nos estudos destes Colégios não entra aquele das Leis do Reino, nem da História Profana, e Sagrada; não entra o Direito Público, nem a Política, nem aquela Ciência para estabelecer e conservar um Estado civil: todas as cadeiras se reduzem a ensinar o Direito Canónico, e a teoria da Jurisprudência Cesariana.

Os mesmos estudos seguem todos os Estudantes que não estudam a Medicina: espalham-se por todo o Reino tanto estes como os que foram Colegiais, e ali executam o que aprenderam na Universidade: que é o mesmo que preferirem a autoridade Pontifícia, à do Soberano, na maior parte das decisões dos seus cargos. Os povos seguem as mesmas máximas; porque é certo em todos os Estados, que do trato e do modo de pensar da Nobreza e dos Magistrados, depende o dos povos onde residem.

Não necessito entrar na indagação do trato e dos costumes daqueles dois Colégios de S. Pedro e de S. Paulo, nem daqueles dos Regulares: o certo é que os Estudantes pensam do mesmo modo, e em tudo imitam no trato aquelas principais pessoas de que se compõem a Universidade. Por conclusão deste modo de vida não só não se aprendem as virtudes sociáveis, mas que se adquirem nela tudo o que mostrarei com a decência que requer uma matéria tão delicada pelo decurso destes apontamentos.

## Estabelecimento de uma Universidade Real que tenha por último fim ensinar as Ciências úteis ao Estado e a virtude civil

Quando estivesse determinada a Vila, ou a cidade, na qual se estabeleceria a Universidade que propomos, parece que se devia estabelecer do modo seguinte.

Devia-se determinar um grande espaço da povoação determinada, que constasse de algumas ruas, com casas logeáveis, que seriam encerradas por muralhas, ou barreiras, com certas portas, como ordinariamente se vê nas praças de armas. Dentro deste circuito estariam quatro edifícios dos que se comporia a Universidade. O primeiro seria para nele viver o Conservador ou Reitor juntamente com aqueles de que se compusesse o Conselho, ou Senado Académico: este mesmo edifício serviria para celebrar os actos dos exames, das lições e orações públicas; para a Secretaria, e outras funções académicas.

Além deste edifício haveria *três* mais que serviriam para o uso dos Colégios; dos quais o *primeiro* seria para a Filosofia. O *segundo* para a Medicina; e o *terceiro* para a Jurisprudência, e as Leis do Reino. Bem se pondera a dificuldade de achar vila ou cidade com quatro edifícios destinados para estabelecer-se uma Universidade: mas qualquer edifício velho reparado, ou muitas casas juntas bastariam para formar estes estabelecimentos, enquanto não se edificassem de propósito: algum convento, ou Colégio antigo poderão também destinar-se ao uso que propomos.

Neste espaço encerrado com muros ou barreiras residiria um *Batalhão* de infantaria de 600 homens, que serviriam de guarda, repartidos em corpos de guarda a cada porta daquele lugar: Já se sabe que o dito Batalhão devia mudar-se cada ano, e estar aquartelado fora dos muros da Universidade; e que o seu *Tenente Coronel* devia estar às ordens do Conservador, ou do Senado Académico. Seria necessário dentro do mesmo circuito estabelecer um corpo de guarda, como centro dos demais estabelecidos nas portas, para rondarem de noite e terem cuidado em todo o tempo da conservação, da ordem, e da paz pública de todos os que compusessem a Universidade.

Quem souber de que modo os estudantes vão estudar a Coimbra, armados como que se fossem para a campanha, ou para a montaria, com armas ofensivas, e defensivas, com pólvora, e bala, e cães de fila, com criados e cozinheiros: quem se lembrar ainda das atrocidades *investidas* de Coimbra; dos bárbaros excessos que cometeu o *rancho da Carqueja* nos anos 1719 e 1720, achará necessárias as precauções refe-

ridas; e que só um batalhão de infantaria armado de espingardas com baionetas, e cartuxeiros carregadas poderão domar aquele fogo da mocidade Portuguesa: e que são inúteis um Meirinho de capa e volta com doze pobres e velhos archeiros, que nem intimidam, nem inculcam a menor atenção no ânimo da mocidade resoluta e destemida.

## Exercício do Juiz Fiscal ou Censor da Universidade

Ainda que nos estatutos da Universidade de Sardenha, que copiamos acima, está determinado o exercício e função do *Juiz Fiscal*, ou *Censor* dela, contudo como proponho alguma diferença na constituição desta, foi-me necessário ampliar as funções deste Magistrado.

Na República Romana cada cinco anos se elegiam dois Censores; o seu officio se reduzia a saber o número dos habitantes, os seus bens, o seu modo de viver; a castigar com penas pecuniárias, e perda dos cargos, e com a *vergonha*, mas não com *infâmia* àqueles que incorriam na sua censura: castigavam o soldado fraco, o cavaleiro que não sustentava bem o seu cavallo, o lavrador que não cultivava bem o seu campo: depunham o Senador do seu cargo por quebrar as leis dos bons costumes: mas que podia restabelecer-se nele, passados que fossem cinco anos, quando outro novo Censor entrasse em exercício.

Enquanto floresceu a República Romana se exercitou este cargo com exactidão; mas perdeu muito a sua observância no tempo dos Imperadores; e no tempo do Imperador Constantino Magno se aboliu quase a sua autoridade: mas sempre ficou em Roma, e nas Províncias do Império uma sorte de censura com o nome de *Magister census*, e *officium censualium*; como veremos abaixo nas leis do Códex Teodosiano. E do referido se poderão ver Rosinus Antiq. Roman. lib. VII cap. X, e Nieuport *Rituum apud Romanos*. Berolini 1751 p. 121 e 112.

Este Fiscal da Universidade será autorizado a criar tantos *Inspectores*, ou officiais dependentes dele, quantas fossem as *ruas* da Universidade, cercadas pelos muros, ou barreiras como dissemos acima. Cada um destes *Inspectores* seria decorado com uma marca distintiva do seu cargo, ou fosse vestido particular, ou insígnia de medalha ao peito; na intenção de ser conhecido e respeitado nos tumultos. Cada um deles teria o seu escritório, como têm os *Notários públicos*, que serviria de chancelaria, para receber as informações, e dar expedição às ordens do Juiz Fiscal da Universidade. Este cargo responderia àquele de

Comissário *de Police* de Paris, estabelecidos quase em todas as ruas daquela cidade.

No princípio de cada curso académico o Juiz Fiscal devia mandar publicar por editais impressos os regulamentos seguintes, aprovados e firmados pelo Conselho académico.

1. Que todo o morador, proprietário, ou alugador da casa que estivesse dentro do circuito da Universidade, seria obrigado a dar conta por escrito do nome, ou nomes dos estudantes que alugaram quartos em sua casa, ao Inspector do bairro dentro de vinte e quatro horas.
2. Que o mesmo proprietário seria obrigado a dar conta ao Inspector referido, logo que mudasse de casa, ou saísse fora da Universidade.
3. Que nem ainda os Colégios sitos no circuito da Universidade estariam isentos de dar semelhantes declarações ao Inspector do bairro. Como todos os quartos ou câmaras locandas deviam estar taxadas por ordem do Juiz Fiscal, e guardar o Inspector no seu escritório uma lista impressa destes preços, e do nome do proprietário, e da rua, lhe seria fácil ver no conhecimento da morada de cada estudante ou pessoa que chegasse à Universidade, quando se observasse, que o proprietário lhe desse conta da sua pousada.
4. Não seria permitido a pessoa alguma matriculada nos livros da Universidade, Lente, Mestre, ou Oficial, impressor, encadernador, c. ou estudante habitar fora dos muros da Universidade.
5. Logo que os Inspectores recebessem avisos da habitação dos estudantes, do seu modo de vida, do seu trato, dos seus estudos, ou emprego do tempo, dariam conta por escrito ao Juiz Fiscal para representar ao conselho da Universidade, o que fosse necessário para que existisse ordem e aproveitamento nos estudos e nos costumes.

Bem se poderá considerar a dificuldade que encontrará a execução deste regramento, conhecendo-se a repugnância que tem a nossa Nação de *delatar*, e expôr à vista do público o mau procedimento. Será bem difficil que o proprietário da casa dê parte ao Inspector das irregularidades da vida de cada estudante: por exemplo se passa o tempo a jogar, a tocar instrumentos, se dorme fora de casa, se consome as horas dedicadas ao estudo, no ócio ou em frívolos divertimentos, que companhias tem, & c. Por esta razão será da incumbência dos mesmos *Inspectores* informarem-se dos artigos acima; e no caso que não cumprissem esta sua obrigação, seriam tanto eles, como o proprietário da casa onde vivesse o estudante,

castigados pelo *Juiz Fiscal* com penas pecuniárias, perda do seu cargo, e os proprietários das casas expulsos do circuito da Universidade.

Que não pareça injustiça que os *Inspectores*, e os *Arrendadores* das casas fossem castigados pelas faltas que cometem os estudantes; a Polícia da China não somente castiga em semelhantes casos os Ministros subalternos, mas também os primeiros Magistrados, quando se comete um atroz delito. Muitas vezes por faltas semelhantes são castigados os *Comissários de Police* da cidade de Paris porque se observou que nenhum meio mais eficaz se achou até agora para a observância dos bons costumes, do que responderem os Magistrados a quem estão encarregados, pelas faltas que se cometem contra eles.

A causa porque os estatutos da Universidade de Coimbra, proibindo armas defensivas ou ofensivas aos estudantes, não são observados, provém que os proprietários das casas e os Magistrados não são castigados ásperamente com penas pecuniárias, expulsão da casa, ou perda do cargo.

Se os *Inspectores* que propomos fossem autorizados para pedir socorro aos corpos de guarda, estabelecidos às portas do circuito da Universidade, e ao que existisse no seu centro e prendesse aqueles que cometessem a mínima irregularidade, é certo que se evitariam tantas facadas, cotiladas e mortes, tanta investida, tantas rondas de noite, e assaltos em lugares, ou privilegiados, ou indecentes: ninguém se atreveria a resistir a quatro ou cinco espingardas carregadas com bala, e calçadas com uma baioneta: acabariam daquela vez os valentões, e os cães de fila.

Todo o cuidado do Conselho Académico, e do Juiz Fiscal se devia reduzir, além do essencial intento da Universidade que dissemos acima, a que *os estudos se fizessem com a menor despesa possível, e no tempo mais curto que pudesse ser*. É coisa digna de lamentar-se, que só na Universidade de Coimbra se não ache uma câmara alfaiada com cama, cadeiras, mesa, e um cofre para alugar-se. E que seja necessário a cada estudante trazer de sua casa, da distância de quarenta a cinquenta léguas, cama e trastes para viver na casa que arrendou, com tanta despesa e tanto embaraço? Em Salamanca, em todas as Universidades de Itália, e do resto da Europa, todas as casas, ou câmaras que os Estudantes alugam têm o necessário para viver, sem serem obrigados mais que a trazerem consigo dinheiro.

Pelo que seria da obrigação de todos aqueles que alugassem casas aos Estudantes, ou a qualquer matriculado, ou ao serviço da Universidade, de as alfaiarem com cama, cadeiras e mesa, armário ou arca, tudo de pau fabricado no Reino: de tal modo que não fosse permitido, nem ainda nos Colégios, e aos

mesmos Magistrados usarem em suas casas de outros móveis, exceptuando os que se fabricam dentro dos domínios de Portugal.

Na Corte de Viena se observa que os primeiros andares das casas sejam para alojamento dos domésticos e criados da corte: e os proprietários são senhores somente do segundo, do terceiro, e mais andares da sua casa.

Podia com justiça ordenar o Conselho Académico, e executar o Juiz Fiscal, que os proprietários das casas e alugadores de todas elas ocupassem somente o primeiro andar ou os baixos térreos sendo lojáveis; e o segundo, e terceiro andar, seriam destinados para arrendarem os Estudantes, contanto que ditas casas estivessem dentro do circuito da Universidade.

Bem sei que muitos alugadores, ou proprietários serão tão pobres, que ficarão impossibilitados de alfaiarem os quartos que alugarem. Será da providência do conselho Académico de avançar estas despesas à custa da Universidade, que poderia ser embolsada pelos mesmos alugadores. Os quais não se conformando às suas ordens seriam obrigados a saírem e a viver fora do circuito da Universidade.

Na mesma consideração é que o Senado Académico deve evitar todas as despesas supérfluas; e diminuir mesmo quanto for possível, as necessárias, e seria da sua obrigação diminuir o número de criados, de cozinheiros, e cozinheiras, engomadeiras, e de toda a gente solteira, destinada ao serviço dos que estão matriculados na Universidade.

Como também o segundo fim da mesma, devia ser formar e informar o ânimo nos bons costumes, e nas virtudes sociáveis, como dissemos acima, parece ser deste lugar, que o Senado Académico satisfizesse as referidas intenções: para o que se propõem alguns meios.

O primeiro, mandar estabelecer casas de pasto.

O segundo, passeios públicos, e se pudesse ser, dentro do circuito da Universidade. O terceiro, cafés, onde se lessem gazetas, e os Jornais Literários.

## Sobre as casas de pasto

Cada dois ou três Estudantes tem uma ama, um e às vezes três criados; se é cavalheiro tem seu cozinheiro, um criado, e um pajem, ou pelo menos um negro: o fausto de um Fidalgo, ou seja Porcionista nos Colégios de S. Pedro e de S. Paulo consiste no maior número de criados, e sustentar uma mula, ou um cavalo. Cada um tem a sua sociedade particular: e daqui vem que todos vivem armados, com ânimo de ofender, e de defender-se, do mesmo modo que se vivessem entre inimigos, e não na sociedade ci-

vil, onde a união e cordialidade são o mais potente benefício a que aspira todo o Estado bem governado.

Se o Conselho Académico considerar as consequências deste modo de vida dos Estudantes, com tanta distinção do seu estado, com tanta gente solteira inútil, que impede o tempo destinado aos estudos, e que aumenta a corrupção de todos os costumes e vícios que se espalham pelo Reino, facilmente buscará todos os meios para evitá-los.

À custa do Conselho da Universidade se haviam de estabelecer tantas casas de pasto, como se achassem necessárias para abastecer os que nela residissem: seriam de vários preços cada comida: mas determinado o número dos pratos, sem bebida, mais do que a ordinária; e com tal providência que os Estudantes achassem mais barato ir comer a estas casas, e muito melhor, do que mandarem cozinhar, ou comer em suas casas. Quantos criados e criadas inúteis se evitariam por esta providência?

Em Itália, França, Alemanha, Holanda, e Inglaterra nenhum senhor o mais qualificado tem pejo de ir comer a uma casa de pasto, ou só, ou em companhia. Podem-me objectar, que em Portugal não é costume que um Fidalgo coma com um homem ordinário. Mas que se considere, que eu limito esta introdução à Universidade onde todos os seus alunos devem andar vestidos do mesmo vestido, gozar das mesmas honras, e privilégios. Na Universidade todos os fidalgos são Estudantes: e não deve haver distinção alguma entre eles: a distinção que lhes concede o Estado sujeita-se ao cargo, e à função que exercitam; tomam na Universidade a função de Estudante, e devem cumpri-la, sem pretender distinção alguma, de que não gozam os mais Estudantes.

A civilidade que observamos nas Nações que estimamos por esta virtude civil, provém somente de comerem ordinariamente em companhia; de se juntarem todos os dias em lugares públicos, como são os passeios, os cafés e os teatros. Além deste inestimável bem da união e cortesia recíproca com todos os homens, o Estado retira um grande proveito: e vem a ser, todos os homens e mulheres para aparecerem nestes lugares públicos se compõem; dispendem em vestido, em adorno, e em panos de linho; quanto mais dispendem, mais ganham as fábricas e os oficiais, e por consequência o Estado.

Na Universidade de Gotinga não somente está introduzido este costume, mas ainda o estabelecimento de *sete casas de pasto* com cem lugares para os Estudantes nacionais ou estrangeiros, com jantar e ceia, à custa da mesma Universidade, e com a obrigação de pagarem somente por semana seis soldos da moeda daquele Estado, que vem a ser a soma de 96 réis do nosso dinheiro.

## Passeios Públicos

Como todos os Estudantes deviam andar vestidos igualmente, e que os que compusessem o Senado Académico, os Lentos, e os Leitores, deviam cada qual ter uma marca distintiva do seu cargo, seria coisa fácil determinar passeio espaçoso, e encerrado com sentinelas às entradas, para impedirem à plebe e à gente ordinária, o livre acesso naquele lugar, e também para sossegar o tumulto, ou castigar com prisão os desacatos. Nestes lugares adquirem os homens aquele trato civil que tanto se estima na sociedade: não ser incómodo, nem importuno a pessoa alguma, gozar da liberdade contida no decoro; ceder com graça, e sem desaire, falar com modéstia, e decência; e respeitando-se a si mesmo, vem a ser agradável a todos.

Somente Portugal está destituído deste bem da sociedade; se na Universidade fosse a Escola e o fundamento, se espalharia em poucos anos por todo o Reino. Do mesmo modo que fossem os passeios em Coimbra, do mesmo se introduziriam no resto do Reino: mas cada qual vai com o seu amigo, armados, vestidos, ou com capotes e botas: uns por caminhos desviados; outros por montes, e salgueirais; outros a visitar conventos; mas sempre sós, sempre retirados; temendo insultos, ou evitando perigos.

Não insisto mais na utilidade dos passeios propostos com guardas de sentinela, como é costume em muitas partes da Europa.

## Dos Cafés

Não proponho os Cafés para servirem de casas de passatempo, ou para dizê-lo melhor, de perder o tempo; conversando, e zombando, como sucede em muitas cidades populosas, e portos marítimos. O Café, ou Cafés na Universidade, serão destinados para se divertirem os que vivem na Universidade, lendo as *gazetas*, e as notícias Literárias, *naquelas horas*, e naqueles dias de vacância, nos quais estarão vazias as aulas da Universidade, e dos seus três Colégios. Serviriam estes lugares de passeio público naqueles dias que se não pudessem frequentar aqueles do passeio por causa do temporal.

Se o Senado Académico achasse a propósito de estabelecer dentro do circuito da Universidade uma casa de café com *gazetas* das *notícias públicas*, e como outras *Literárias*, que são aquelas que na Europa se chamam *Journaux Litteraires*, certamente que contribuiria muito este método para promover o estudo das Ciências, e se civilizarem os Estudantes pela companhia, e pelo trato da conversação eru-

dita. Não duvido que o mesmo Senado tenha a providência de mandar imprimir uma Gazeta Literária em Português, onde se leiam o título dos livros, e as matérias que contêm, impressos na Europa. O Jornal de Paris intitulado, *Annales Typographiques*, daria bastante matéria para compor, e publicar em Coimbra semelhante Gazeta.

## Propõem-se três Colégios dos quais constaria a Universidade Real

Nenhum Estado Político se pode governar com Majestade sem homens instruídos para conservar e defender a vida, a fazenda, e a reputação dos Súbditos. É logo do seu interesse prover ao seu ensino, à sua educação, e à sua subsistência. Parece que depois de prover a subsistência dos súbditos, nenhum cuidado maior deve ter o Legislador do que mandar ensinar os súbditos, que hão-de, e devem servir a República no tempo da paz e da guerra. Parece que para satisfazer a estes intentos, necessitará de Escolas das Línguas doudas, e das Humanidades, e ultimamente dos Estudos maiores à Universidade. Sua Majestade que Deus guarde foi já servido com alta Providência estabelecer as primeiras Escolas, e parece que devemos esperar da sua Augusta Providência o estabelecimento de uma Universidade com tanto aplauso e utilidade como experimentamos das Escolas públicas.

Parece que satisfariam ao último fim que deve ter a Universidade que vou propondo, os três Colégios seguintes.

O primeiro de Filosofia, Matemáticas e Humanidades. Segundo de Medicina, e Cirurgia, e de todas as partes de que consta esta Ciência. O terceiro da Jurisprudência, governo dos Estados, e Leis do Reino.

Na introdução ao *Método de ensinar e aprender a Medicina* propusemos já este primeiro Colégio, e as Ciências elementares que se deviam ensinar nele. Por esta razão não repetiremos aqui esta matéria. Tratarei somente dos seus Lentes, dos Leitores, dos Estudantes internos, e do seu governo Literário e económico, e também da sua destinação nesta Universidade.

Este primeiro Colégio devia ser a porta para passarem os Estudantes a aprender a *Medicina* e a *Jurisprudência*. Também devia servir para se doutrinarem nele todos aqueles que querem servir a sua Pátria na Milícia, na Marinha, nos cargos de Vereadores, Escrivães de câmara, e outros mais que não requerem

no seu exercício um conhecimento completo das Ciências referidas.

Muitos Cavalheiros e Morgados vão passar alguns anos na Universidade, não com outro intento, do que adquirirem aquele trato nobre e cortês; e passado aquele tempo voltam para suas casas, onde vêm a ser empregados muitas vezes nos cargos acima referidos. Até agora não pensou o Estado estabelecer escola alguma na Universidade onde pudesse aprender esta sorte de súbditos, o que poderá utilizá-los. Necessita a República de Conselheiros de Estado, de Embaixadores, de Generais, de Almirantes, de Magistrados, de Arquitectos Civis, e Militares, de Engenheiros, de Geógrafos, de Contadores, e dos cargos acima referidos. Neste Colégio ensinando-se nele a História Antiga e a Moderna, a História da Filosofia, as Matemáticas elementares, a Geografia, e as Antiguidades Gregas e Romanas, e a inteligência dos Autores Clássicos, seriam os melhores fundamentos dos conhecimentos necessários para servir a sua pátria; além de que estes estudos deleitariam aqueles ânimos desocupados, que não vinham à Universidade que para consumir o tempo na dissolução, e no desenfado. S. Majestade que Deus guarde fundou já o Colégio dos Nobres; e pelos seus Estatutos estes mesmos conhecimentos se devem nele ensinar; e parece então ser indispensável que na Universidade exista um Colégio semelhante, para a instrução dos que hão-de ser Médicos, e Letrados; como também dos que hão-de ser empregados no serviço da Pátria.

Já estou, me parece, ouvindo os clamores dos Lentes da Jurisprudência (e muito mais dos do Direito Canónico: mas como esta faculdade se não devia ensinar nesta Universidade, nem me movem, nem me aturdem), e dos Letrados, contra a proposta que *todos* os Estudantes destinados a aprender a *Jurisprudência* fossem obrigados a estudar previamente neste Colégio por dois ou três anos. Dirão, que Portugal teve doutíssimos Letrados, e Jurisconsultos, e excelentes Magistrados, sem aprenderem nenhuma destas Ciências, que se ensinariam neste primeiro Colégio. Que com um ano no primeiro curso no Colégio que foi das Artes, e ordinariamente sem esta inútil preparação, saíam das Escolas do Latim, e se matriculavam em direitura na Faculdade dos Cânones, ou da Jurisprudência; e que se formavam com louvor, e com aplauso. O que lhes concedo. Mas porque tiveram tão pouco ou nenhum ensino na Universidade, por essa razão chegou o Reino a cair na maior ignorância das Ciências e dos Direitos da Majestade.

Se o Estado não pretendesse de um Letrado, ou de um Juiz, mais do que saber fazer uma *petição*, uns *agravos*, e um *Libelo*, ou um *Arrezoado*; se todo o officio de Juiz se reduzisse a julgar a quem pertenc-

cem os bens de *uma Capela*, ou condenar um *ladrão* ou um *homicida*, considero eu que não necessitam de outros estudos preliminares, do que entenderem o Latim da Bíblia Sagrada, do Breviário, e do Concílio de Trento. Mas o Letrado, e Magistrado pelo ofício que professam devem ser capazes de exercitarem os cargos de *Conselheiro de Estado*, de *Ministro Estrangeiro*, de *Vedor da Fazenda*, de *Inspectores da Marinha*, da *Agricultura*, do *Comércio*, e das *Fábricas do Reino*, e outros mais do que ele necessita. Até agora os Jurisconsultos Portugueses não necessitavam mais do que saber as Pandetas, o código, e as ordenações; o exercício deste saber o determinavam as Decretais, as Clementinas, e as Bulas de Roma. A autoridade nas decisões e nos casos, que quiseram chamar *Mixtifori* serviam de razão à custa da Majestade. O saber a *História sagrada*, a *Eclesiástica*, a *Profana*, as *Antiguidades Romanas*, *Góticas*, e dos séculos IX, X, XI e XII, entender as *línguas doutas* para entender os originais em que estão escritos, serviriam de sumo prejuízo ao seu modo de saber e de julgar. Por essa razão se desterram das Universidades Pontifícias as humanidades, a crítica, e aquele juízo Filosófico que indaga e procura achar a verdade. Para que a Corte de Roma obre sem contradição conforme as máximas inventadas desde o IX século, que é senhora de todos os Reinos, e Impérios no temporal e espiritual, que pode depôr Reis e desobrigar os súbditos do Juramento de fidelidade, era necessário que os Reis tivessem Ministros ignorantes da Erudição sagrada e profana, das Leis dos Estados, e do Poder e da Jurisdição da Majestade: e é o que escrevia Fr. Paulo a M. les Chassier no ano 1608, a 23 de Dezembro conforme um Manuscrito que vi das suas Cartas Latinas.<sup>6</sup>

<sup>6</sup>«Papalis Monarchiæ fundamenta restitutione politioris Litteraturæ, quassata sunt: atque mirum. Sub Barbarie cœperunt & aucta sunt: cum hujus interitu minui primum, inde aboleri prorsus oportet. In Germania & Galliis, ubi Latinitas revixit magna imminutio. Barbaries in Hispania, & Italia adhuc viget. Ibi vix Antonius Augustinus, hic paucissimi e sordibus emersere: inter Jurisconsultos mirum, quod apud vos antiquitatis assertores: nos utinam ad Accursium redire potuissemus. Quotidie legum studia in pejus ruunt. Romana Curia afinem palitam litteraturam aversatur: sed juris Barbariem dentibus & unguibus retinet, & quidem faciet. Sublatis quippe Libris illis ubinam invenient Papam Deum esse, omnia posse, jura in pectoris scrinio tenere; posse afines ad inferos detrudere, & tandem etiam arculum quadrare: sublata hac pseudo-jurisprudencia hæc tyrannis abolebitur...»

## Por quantos anos estudariam neste Primeiro Colégio os Estudantes?

Abaixo declararemos com que atestações sairiam os estudantes das suas pátrias quando entrassem a estudar nesta Universidade; como também de que modo deviam ser examinados para entrarem a aprender neste primeiro Colégio. Agora proporemos somente.

«Que nenhum estudante pudesse entrar a ouvir os Lentes ou Leitores deste primeiro Colégio sem ter *completos quatorze anos*, como também, que nenhum seria admitido depois passada a idade de vinte.»

A Língua Latina e Grega, os elementos da História, da Geografia e das humanidades bem se podem aprender na idade da puerícia por um génio feliz, e com um Mestre capaz e inteligente.

Para entrar a aprender o que se ensinaria neste primeiro Colégio se requerem maiores forças, e reflexão; seria tempo perdido que um mínimo do onze até treze anos entrasse nestes estudos; considerando esta tenra idade, como obra pela maior parte.

Por razão política, e que deve entrar na consideração do Conselho académico, não seria permitido a nenhum estudante passada a idade de vinte anos entrar a aprender neste lugar.

Os imensos gastos que faz o Estado na educação geral da mocidade é para ter súbditos capazes do seu serviço em tempo de paz e da guerra. Têm observado os mais experimentados políticos que nenhum súbdito serve os cargos da sua pátria com vigor e actividade que pelo espaço de *vinte* até *vinte e cinco* anos principiando a ocupá-los desde a idade de *vinte e cinco*: passados cinquenta anos de idade começam os achaques, os desgostos e os pesares, ou pela morte dos filhos, ou para estabelecê-los, ou por não serem capazes de serem estabelecidos; fica já o corpo e o ânimo abatido, e quase impossibilitado servir a sua pátria com aquele vigor varonil que requer a sua conservação, e o seu aumento.

Ainda que tenhamos na História Literária muitos exemplos que muitos doutíssimos homens começaram a aprender as letras passados trinta anos, como são raríssimos, e as leis devem ter por objecto o mais comum e vulgar que sucede na República, nunca poderão aqueles exemplos extraordinários, destruir o fundamento da lei, no estatuto que propomos.

Agora satisfaremos ao título acima. Os estudantes que entrassem neste primeiro Colégio estudariam nele por *dois* ou *três anos*: se em cada ano se lessem dois cursos académicos, como se pratica na Universidade de *Gotinga*, bastaria menos tempo; se o curso

académico fosse somente de dez meses como é a prática da Universidade de *Turim*, parece ser necessário mais tempo: o que deve decidir deviam ser os exames anuais: como nesta Universidade ninguém daria provas do que tinha aproveitado nela, que por estes actos facilmente conheceriam os Examinadores o tempo suficiente de estudar nele. Aqueles actos de *conclusões*, *ler de ponto*, e fazê-los à força de *Silogismos*, *ostentar* a abertura dos textos, e outras provas equívocas do saber, inventadas e veneradas nos tempos bárbaros e infirmes, deviam abolir-se desta Universidade, como aquelas pompas dos graus académicos, que são iniciações ao Estado Eclesiástico; do que trataremos em outro lugar.

Quando os estudantes deste Colégio satisfizessem aos exames determinados pelo Conselho Académico, sem outra maior pompa, teriam o passe para poder entrar a aprender ou no Colégio da Medicina ou no da Jurisprudência. E no caso que no fim do terceiro ano achassem os Examinadores, era sujeito tão inábil e rude para seguir as letras, devia ser expulso não só da Universidade, mas por editais impresso-firmados pelo Conselho académico, e comunicados a todas as escolas do Reino, que não fosse nelas admitido: obrigando assim estes súbditos a buscar outro emprego e ocupação.

Estes castigos infamantes fariam maior impressão nos naturais duros e agrestes, do que os louvores e os aplausos que se davam àqueles estudantes que faziam os seus actos de memória e à força de Silogismos. Porque os louvores movem só as almas sensíveis, ambiciosas de glória, e não movem aqueles naturais duros e estúpidos: e vinha a ser este castigo infamante útil aos felizes e industriosos engenhos, e àqueles tardos e preguiçosos.

## Dos Lentes, dos Leitores deste primeiro Colégio e das mais Pessoas de que constaria

Costumam as Universidades da Alemanha e da Holanda quando querem prover uma cadeira de ciência, escolher um homem douto na flor da sua idade para ocupar aquele lugar: começa a ensinar com o título de *Leitor*, e com um salário de metade, ou da terça parte que recebe ordinariamente um *Lente*. Ensina por dois ou três anos académicos; e se desempenhou o conceito que deles fez o Conselho da Universidade, é decorado com as honras, privilégios, e emolumentos de um *Lente*.

Se não satisfez no tempo que ensinou, e que o Conselho Académico considera este *Leitor* por inca-

paz, o despedem honorificamente; e pode dedicar-se à prática daquela ciência que ensinou temporariamente.

Como naqueles Estados do Norte existem muitas Universidades sucede muitas vezes que o mesmo Senado procura um Professor já célebre pelos seus escritos e discípulos e o nomeiam *Lente*, sem ser obrigado a passar pela prova de *Leitor*.

Para eleger um *Leitor* não creio que servirá de merecimento o ser nacional, ou Estrangeiro, o ser estudante interno, ou externo deste Colégio; parece que somente o *talento*, a *ciência*, e a virtude, e o haver sido educado, (ou ter viajado por alguns anos) nas Universidades de Edimburgo, de Holanda, na de Gotinga e de Leipsig, seriam os requisitos para ser eleito *Leitor*, lugar que todos estes seriam obrigados servir antes de serem decorados com o título de *Lentes*, ou de *Professores*.

Quando um *Leitor* tivesse ensinado por algum tempo, e o Conselho académico o quisesse premiar com o título de *Lente*, representaria ao Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que visto o *talento*, a *ciência* e o seu *método de ensinar* proveitoso do *Leitor* nomeado, que se achava com os sufrágios da Universidade para que S. Majestade Fidelíssima fosse servido gratificá-lo com as honras e emolumentos de *Lente* na tal cadeira.

Como neste Colégio se deviam ensinar:

- A História Filosófica,
- As Matemáticas Elementais,
- A Física Geral, e a Experimental,
- A Filosofia Racional, e a Moral,
- A História Universal, as Antiguidades e a expli-  
cação dos melhores Autores Gregos e Latinos,

Necessariamente seriam necessários *três Lentes* ou professores, e também *três Leitores* no mesmo tempo.

Em Coimbra, e em Salamanca, e na maior parte das Universidades Católicas, os *Lentes* ensinam uma hora somente por dia. Nas Universidades da Holanda e da Alemanha cada Professor ensina pelo menos duas horas; e muitos *Lentes* como foram Burman e Boerhaave chegaram a ensinar quatro e às vezes cinco horas por dia.

Neste Colégio cada dia poderia ensinar um *Lente* por duas horas de tempo; e os *Leitores* outras tantas.

O mesmo *Lente* podia ensinar a *História Filosófica* pelo compêndio de *Bruckerus*, e de tarde, ou na hora seguinte a *História Universal*, e as Antiguidades Gregas e Romanas. O *Leitor* ensinaria o mesmo em dias diferentes.

O mesmo *Leitor* ou *Lente* ensinaria as *Matemáticas Elementares* por uma hora; e na seguinte, ou de tarde poderia ensinar a *Física geral*, e a *experimental*.

O *Leitor*, ou *Lente* da *Filosofia racional* poderia ensinar depois desta hora, a *Filosofia Moral* segundo o compêndio de *Ernestus* intitulado *Initia solidioris doctrinae*.

Todos estes *Lentes*, e *Leitores* deviam habitar dentro deste Colégio: porque é força que estejam perto dos instrumentos com os quais devem ensinar, e prepará-los antes de darem lições.

### **Continua a mesma matéria sobre os Estudantes Internos**

Necessita o Estado de Ciências. Estas não poderão existir sem Mestres: é necessário que o Estado, e em particular o Senado Académico, tome todas as providências para que não falte esta sorte de súbditos, tão difíceis de se acharem com os requisitos que pede a sua função.

Nem sei, nem me lembro que jamais em Portugal houvesse correspondência, nem conhecimento ligado, entre as Escolas do Latim do Reino, e a Universidade: e muito menos entre a Universidade, e os Mestres daquelas Escolas estabelecidas nele. Esta correspondência é sumamente necessária para que nunca falem Mestres na Universidade, e nas Escolas das Línguas doutas.

Ela podia formar-se, a meu ver, do modo seguinte. O Senado Académico formaria um edital impresso que remeteria a cada câmara do Reino, no qual se expressaria: Que cada Professor ou Mestre das Línguas doutas e da Eloquência, poderiam dar parte ao Senado Académico dos discípulos de engenho perspicaz, e diligentes, com esperanças de aproveitarem nas Ciências a que se aplicassem. E ao mesmo tempo dariam conta se tinham meios para prosseguir os Estudos maiores: porque se não os tivessem, que a Universidade os tomaria à sua conta, mandando-os chamar para serem educados à custa do Colégio da Filosofia e Humanidades da mesma Universidade.

Destes engenhos raros, recomendados assim pelos Mestres das Escolas do Reino, podia o Colégio da Filosofia da Universidade prover-se de *quinze* até *vinte* Estudantes internos, sustentados e entretidos à Custa Real, não só para estudarem ali o que ensinavam os *Leitores*, mas ainda, acabados os seus Estudos, continuarem o estudo, ou da Medicina, ou Jurisprudência. Outro destino, muito mais útil, teriam estes *Estudantes* internos: tendo acabado os Estudos deste Colégio, e não havendo para eles lugares vagos de *Leitores* no mesmo, nem de *Estudantes* inter-

nos nos Colégios de Medicina, ou de Jurisprudência, seriam empregados nas províncias como Professores das Línguas doutas, e Humanidades. E deste modo jamais poderiam faltar Mestres no Reino tanto para os primeiros Estudantes, como para os maiores.

Esta correspondência para ter sempre sujeitos escolhidos empregados a ensinar, devia ser frequente entre o Director dos Estudos, e a Universidade; e a Universidade com os Mestres de todo o Reino, como estes com o seu Director e a Universidade. Esta união causaria emulação nos Professores das Escolas, e nos *Lentes* da Universidade: seriam os Estudos recompensados, e os talentos: e não se dariam os lugares ao valimento, e aos empenhos. Parece-me que quem tiver a peito o bem da Pátria, e secundar os Piedosíssimos intentos de Sua Majestade que Deus guarde, que aprovará o que acabo de relatar.

Desta sorte de *Estudantes* internos se haviam de destinar alguns para viajarem pela Europa, e para estudarem nas suas Universidades. Mas reservo esta matéria para quando tratar do estabelecimento que terá a Universidade Real para fazer viajar alguns dos seus *Estudantes* Internos, educados nos seus Colégios.

Os três *Lentes* deste Colégio seriam iguais nas honras, na dignidade, e nos emolumentos aos mais *Lentes* dos Colégios da Medicina, e da Jurisprudência: quando todos estivessem em função pública, ou no Conselho da Universidade, tomariam o seu assento conforme a antiguidade do seu cargo; e mesmo no caso que exercitassem o cargo de Reitor dos seus respectivos Colégios.

Na Universidade de Edimburgo composta de todas as Ciências, os seus Professores não têm distinção alguma entre si: toda a que têm no assento provém da antiguidade do cargo que possuem.

Os três *Leitores*, como não serão examinadores, como também os dos mais Colégios nos últimos exames; como não terão voto no Conselho Académico, nem assento nas funções públicas da Universidade, não haverá disputas entre eles, nem da sua dignidade: particularmente se sentarão por baixo do *Lente* com quem estiver; de tal modo que seja o seu lugar entre o dos Professores, ou *Lentes*, e o dos *Estudantes*.

### **Governo escolástico, económico do primeiro Colégio de Filosofia e Humanidades**

O Governo interior, tanto deste Colégio da Filosofia, como do da Medicina e da Jurisprudência, se exerci-

taria por um *Reitor*, um *Fiscal* ou *Censor*, um *Intendente*, e um *Secretário*.

O *Reitor* seria anual; tirado dos três ou *quatro*, ou *cinco Lentes* de cada Colégio das *lições*, das *matérias*, e dos livros que se deviam explicar aos *Discípulos*; em que dias ensinariam os *Leitores*, e a sua obrigação para com os *Lentes*, e os *Estudantes* externos e internos: todas estas resoluções seriam postas em execução com aprovação do *Conselho Académico*, no qual teriam assento e voto os três *Reitores* destes três Colégios, quando fossem requeridos por Ele.

Cada um destes três Colégios teria um *Fiscal* ou *Censor*. As funções deste cargo estão bem expostas nos Estatutos da Universidade de Turim que ficam acima; e ali se juntarão mais algumas coisas necessárias pertencentes a este cargo. Deviam escolher-se pessoas *doutas e virtuosas, activas e vigilantes*, com bons emolumentos; porque deles dependeria o aumento da Universidade em Letras, e na virtude: todos os *Estudantes* tanto *Internos* como *Externos, Leitores, Lentes*, e outros mais que estivessem no ensino do seu Colégio respectivo, estariam escritos num livro da sua mão, onde estivesse o procedimento de cada qual, do que daria parte cada mês ao *Conselho Académico*, onde teria assento e voto. E quando algum caso urgente pedisse remédio mais pronto, representaria ao *Senado Académico* logo que achasse necessário.

Este cargo devia ser perpétuo, ou com exercício pelo menos de dez anos; só *Pessoas casadas* o poderiam exercitar. Como destes *Censores* dependeria a observância dos Estatutos, seria necessário que somente do Estado civil esperassem o prémio. Desgraçadamente até agora não pensou o Estado nesta incoerência, de dar cargos a súbditos *Eclesiásticos*, que esperam e podem sempre esperar serem premiados por uma potência *Estrangeira*, qual é a *Monarquia Eclesiástica*. Do mesmo modo seriam os *Lentes*, e todos os mais que estivessem matriculados na Universidade, que ensinassem, ou que a governassem: ficando as *Escolas Eclesiásticas*, ou *Escola*, em *Évora* ou *Braga* para ensinarem, governarem, e estudarem os *Eclesiásticos, Regulares e Seculares*, como dissemos em outro lugar.

O *Secretário* de cada um destes três Colégios, e os seus respectivos *Intendentes* seriam pessoas capazes para dirigir a *Economia* do Colégio. Como os seus cargos não requerem letras nem *Ciência abstracta* para se exercitarem, deixo àqueles que redigirão os Estatutos interiores deles, de regrarem esta matéria.

## Do Colégio da Medicina

Já tratei em outro lugar do método de ensinar esta ciência: e que devia ser num Colégio onde estivessem os estabelecimentos seguintes.

- Um Hospital com trinta, até cinquenta camas.
- Um Teatro Académico com lugar para armários para conservar as preparações anatómicas, e se guardarem os desenhos, e figuras da Anatomia.
- Um Laboratório Químico, com uma Botica.
- Um Jardim de plantas com edifício para conservar a *História Natural*, e estufas para conservar as plantas estrangeiras.

Que dentro dele deviam habitar os *Lentes*, os *Leitores*, os *Estudantes* internos de quinze até vinte, o *Fiscal* ou *Censor*, o *Intendente* e o *Secretário*. E como seremos mais extensos quando tratarmos do Colégio de Medicina e *Tribunal Médico* para governar-se esta ciência em todos os domínios de Portugal, ali mostraremos a união e a correspondência que devia ter este Colégio da Universidade com o *Tribunal Médico*, e como por este método se aumentaria a ciência da Medicina, e por consequência a saúde, e a conservação dos súbditos do Reino.

Quando tratarmos das viagens que devem fazer os que tivessem acabado os seus estudos, por ordem desta Universidade, e com quem se corresponderiam, então proporemos a necessidade que tem o Reino de *Médicos* versados na *História Natural* para indagam o que têm as nossas conquistas e colónias de útil para a Medicina, para as Artes, e para o comércio: método de que tem usado todas as Nações da Europa com tanto aumento das ciências, e dos seus Estados. O que seria da incumbência da Universidade, e especialmente do Colégio de Medicina, solicitar e promover esta sorte de viagens.

## Do Colégio da Jurisprudência, terceiro de que seria composta esta Universidade

Que me não acusem, que não sendo *Jurisconsulto*, me atrevo a escrever como se deve ensinar a *Jurisprudência*, e determinar os estudos que devem preceder para aprendê-la.

A primeira prova que terão da minha ignorância, é que neste Colégio se não devia ensinar o *Direito Canónico*; e que seria impossível a um *Juiz de Fora*, a um *Desembargador*, e mesmo a um *Letrado*, cumprir as funções do seu cargo, sem esta ciência; porque as

nossas *ordenações* estão pela maior parte fundadas e cerceadas por ela.

Que parece afectação repreensível que sejam obrigados todos os que estudarem neste Colégio, *internos* ou *externos*, de terem estudado por dois ou três anos no Colégio de Filosofia e Humanidades, nas que deviam ser aprovadas para entrarem a estudar a Jurisprudência: aqui juntariam outras objecções que dissemos acima.

Na Universidade de Turim sendo Católica Romana não há faculdade de Direito Canónico: estuda-se é verdade juntamente com a Jurisprudência; do mesmo modo que os Lentes desta ciência estudam a História eclesiástica, a dos Concílios, as Antiguidades Eclesiásticas e as profanas. A Universidade que propomos é para que os que estudarem e saírem aprovados nelas sejam súbditos do Estado, e que só dele possam ter o prémio e o castigo. Os que estudavam o Direito Canónico e se formavam nele, por esta formatura saíam do poder do Estado, e eram premiados mais vezes ou sempre, que castigados pela Monarquia Eclesiástica. Nesta consideração é que os Lentes das Universidades de Coimbra e de Castela (se pensam ainda como pensaram os Jurisconsultos do século passado nos mesmos Reinos) que os que entrarem a estudar neste Colégio levem os princípios do que ali aprenderam, como os Médicos: concedam-me (porque é certo) que para aprender a Medicina, é necessária a Física Geral e Experimental; e que do mesmo modo para aprender a Jurisprudência, é necessária previamente a Filosofia Moral, a História, a Geografia e as Antiguidades. Que me digam estes Lentes sequazes de Bartolo, Baldo e Acursio quantas vezes ficaram ignorando o que liam, por não saberem a propriedade da Língua Latina, as Antiguidades e a Cronologia, e sobretudo por não saberem a Filosofia Moral na qual está fundada a Jurisprudência, e principalmente na Filosofia dos Estóicos? Que me digam quando terão tempo, carregados de despachos, e poderá ser de anos, como será possível applicarem-se a estes estudos, dos quais se aperceberam interiormente os que necessitavam: se arrependem não os haverem aprendido na sua primeira idade, empregada talvez na dissipação, porque na Universidade não havia outro estudo que copiar pecúlios e postilas.

Coisas tão evidentes seria impossível escaparem a quem fundou as quatro faculdades, desterrando das Universidades, os Lentes das Humanidades e boa Literatura e das Matemáticas. Mas a causa já a indicamos acima, com Fr. Paulo Sarpi.

Não creio que se atreverá hoje nenhum Português a ensinar a Jurisprudência sem estar instruído nos conhecimentos que propusemos no Colégio da Filosofia e das Humanidades sem ter lido, ou aprendido nas

Universidades da Holanda, ou da Alemanha o Direito público e das Gentes, pelas obras de *Grotius*, *Puffendorf*, *Boemer* e *Heinecius*, sem conhecer o códex das Leis de *Berlim* e de *Turim*, para explicar e corrigir as nossas ordenações feitas pela inspiração da Corte de Roma.

Estou prevendo que me acusarão de que quero ver a Universidade que proponho semelhante às Protestantes: mas que se desenganem; quisera que imitássemos as Leis de Turim, Reino Cristiano Católico Romano. Os títulos do seu Códex impresso em-fólio no ano 1723, e pela segunda vez em-4.º. 2 vol. 1729, são os seguintes:

- \* Trata da Polícia eclesiástica, a imitação do Código de Justiniano.
- \* Dos Magistrados civis, do Consulado, e Leis do comércio.
- \* Dos Litígios e sua forma.
- \* Dos delitos.
- \* Dos Testamentos, e vários modos de adquirir.
- \* Dos Privilégios, isenções, das Minas, Caminhos, Bosques, Águas.

Nesta última edição o sexto título ou livro está aumentado, e não se acha na edição precedente.

Semelhante doutrina quisera eu que se ensinasse na nossa Universidade, como se ensina na de Turim. E bem se poderá ver que sorte de Letrados e Juizes saíam da Universidade de Coimbra sem terem estudado as Leis do Reino pelas quais vão a advogar e a julgar.

Não direi mais sobre o método que se deve seguir para estudar a Jurisprudência neste Colégio: concedam-me que todos os que entrarem a estudá-la saibam o que devem saber quando saíssem do Colégio da Filosofia, e então estou certo que escolheram o verdadeiro método de estudar esta ciência, se as obras de *Grotius*, *Vitriarius* e *Heinecius* não forem queimadas pelo santo ofício, e forem presos por ele os Lentes ou os discípulos que as lerem e estudarem.

Se eu tivesse tanta prática da Jurisprudência, como adquiri da de Medicina, levava-me o ânimo a indicar alguns meios mais, para ser mais útil a Portugal: mas faltando-me o que agora me era necessário saber, e esperando um dia que o governo desta ciência se reforme, tanto que na Universidade se ensinar como deve ser, não posso deixar de notar aquele abuso introduzido, que os nossos Advogados tudo façam por *Arrezoados*, e que de viva voz jamais exercitam o seu ofício como fizeram os Romanos, e fazem hoje todos em toda a Europa. Observaram os Autores que trataram da economia política, que naqueles Estados onde se pleiteia por escrito, que neles nem floresce a

eloquência, nem a liberdade civil. E é certo que estando extinta em Portugal pelo poder de um Tribunal Eclesiástico, que nem a Eloquência, nem nenhuma sorte de boas letras poderão jamais ali florescer.

Entretanto que não entramos a tratar dos *salários*, Dignidades dos Lentes, se devem *mudar de cadeiras*; se devem receber *honorários* dos estudantes, ou os Leitores; se devem ensinar em *particular*, ou somente em público, ou no auditório dos Colégios, ou da Universidade, vejamos pelas Leis Romanas de que modo se governavam as Universidades, ou *escolas* de Roma e de Constantinopla.

## Leis ou Constituições tocantes aos Estudantes que o Senado Académico faria conhecer por Editais a todas as Câmaras do Reino

Platão e Cícero estimavam com a maior distinção todo o súbdito que meditava na melhor educação da mocidade; que era o mesmo que querer ver a pátria doura e instruída, virtuosa e potente. Para imitar de algum modo tão grandes homens, exporei aqui as Leis dos Imperadores Valentiniano<sup>7</sup>, Valente<sup>8</sup> e Graciano<sup>9</sup> (3), sobre as Escolas de Roma e de Constantinopla. Seguirei o comentário, que fez a esta Lei Hermannus Coringius, e das suas decisões proporei aqueles estatutos, que parecem ser mais conformes aos nossos costumes.

Ordenam os referidos Imperadores<sup>10</sup> «que todos

<sup>7</sup>O primeiro. No ano 364 Imperador do Ocidente.

<sup>8</sup>No ano 364 Imperador do Oriente.

<sup>9</sup>No ano 375, Imperador do Ocidente, Filho de Valentiniano, o I.

<sup>10</sup>Ad L. 1. Cod. Theodosiani de Studiis Liberalibus Urbis Romæ & Constantinopolis Comm. Rerm. Conringio. No livro de *Antiquitatibus Academicis*, da edição de Gotinga, no fim da obra, pag. 8, §VII. *Imp. Valentinianus, Valens & Gratianus. A. A. A. ad Olybrium, P. V.* «Quicumque ad Urbem discendi cupiditate veniunt, primitus ad Magistrum census, Provincialium Judicium a quibus copia est danda veniendi, ejusmodi litteras proferant, ut oppida hominum, & natales & merita expressa teneantur. *Deinde*, ut in primo statim profiteantur introitu, quibus potissimum studiis operam navare proponant. *Tertio*, ut hospitia eorum sollicitè censualem norit officium, quo ei rei impertiant curam, quam se asseruerint expetisse. *Iidem* immineant Censuales, ut singuli eorum tales se in conventibus præbeant, quales esse debent, qui turpem inhonestamque famam, & consociationes quas proximas putamus esse criminibus, æstiment fugiendas; neve spectacula frequentius adeant, aut appetant vulgo intempestiva convivia. *Quin* etiam tribui-

os estudantes que viessem estudar a Roma se apresentassem ao Juiz da Correição do lugar da sua residência, do qual trariam atestação do lugar onde habitavam, do dia, e do ano em que nasceram, e do seu merecimento e capacidade».

Posto que os Imperadores que decretaram estas leis eram cristãos não vemos que os Eclesiásticos, que fundaram as Universidades existentes, seguiram o acertado desta resolução, tão útil, e tão necessária à conservação do Estado e à dignidade das letras.

Qualquer moço criminoso, qualquer amante de ócio, e da companhia que fomenta a dissipação e a liberdade dissoluta, pode matricular-se na Universidade, depois de um leve exame do latim do Breviário: matricular-se no direito canónico ordinariamente, ou na Jurisprudência, goza já dos privilégios da Universidade, e fica subtraído à Jurisdição Real.

Todo o rapaz ou mancebo que teve o passe do seu exame no Colégio que foi das artes de Coimbra, podia livremente matricular-se no Direito canónico, ou no Direito civil. Podia formar-se nestas duas faculdades. Queria, por exemplo entrar este Bacharel no Estado Eclesiástico, o Bispo lho recusava sem inquirições de sangue limpo: desejava seguir as varas, e ler no Desembargo do Paço, este Primeiro Tribunal do Reino lhe não concedia este favor sem mostrar as suas *inquirições* de *sangue*. Queria pretender um cargo de Advogado de um Tribunal, este lho defende sem *inquirições* de *sangue*.

A Universidade de Coimbra conferindo o grau de Bacharel a um dos seus alunos, que é incapaz de servir a sua pátria, comete dois crimes: um contra a dignidade da Ciência, e outro contra o bem do Estado: confere as honras dos seus graus a um *escravo*: por que só os escravos não podem servir a sua pátria; só os *menores* não podem dispôr dos seus bens; só os *mentecaptos* não podem fazer testamento; só os que

mus potestatem, ut, si quis de his non ita in Urbe se gesserit, quemadmodum liberalium dignitas poscat, puvlice verberibus assectus, statim quæ navigio superpositus, abjiciatur Urbe, domum quæ redeat.»

His sane, qui sedulo operam professionibus navant, usque ad vicesimum ætatis Romæ annum liceat commorari. Post id vero tempus, qui neglexerit sponte remeare, sollicitudine Præsaturæ, etiam impurius ad patriam revertatur. Verum ne hæc perfunctorie fartasse curentur, præcelsa sinceritas tua officium censuale commoneat, ut per singulos menses, qui vel unde veniant, quive sint pro ratione temporis ad Africam, vel ad cæteras provincias remittendi, brevibus comprehendat. His duntaxat exceptis, qui Corporatorum sunt oneribus adjuncti. Similes autem breves etiam ad scriinia Mansuetudinis nostræ annis singulis dirigantur, quo meritis singulorum, institutionibusque compertis, utrum quandoque nobis sint necessarii, judicimus.

*Dat. IV. Id. Mart. Triv. Valentiniano & Valente, III. A. A. C O N S S. que corresponde ao ano 369.*

não podem tirar as inquirições são reputados por escravos, apesar da sua ciência, procedimento e capacidade, virtudes decoradas com um grau de Bacharel ou de Licenciado.

Mas o que é incompreensível é que a Igreja de Portugal e de Castela seja nesta matéria contraditória de si mesma. Enquanto este estudante já formado viveu na sua pátria, enquanto estudava na Universidade, os Eclesiásticos lhe concediam o uso dos santos sacramentos: quer entrar no estado Eclesiástico, os Bispos o julgam como se fosse escravo, ou hereje: e continuam a conceder-lhe o uso dos mesmos Santos Sacramentos vivendo na Religião Cristã.

A ignorância dos Mestres da Língua Latina, e o ódio castelhano, que infectou Portugal pela usurpação de Filipe II, quando explicam no Concílio de Trento<sup>11</sup> aquela palavra *Natales*, a traduzem: *geração e ascendência*. A falsidade desta interpretação se vê na palavra *Natales* da lei que vamos expôndo: a República, nem o Império Romano, nem a Igreja Universal Cristã Romana nunca conheceram inquirições: a esta lei não pode falar desta introdução Castelhana: a palavra *Natales* quer dizer *dia do nascimento* ou *dia em que nasceu*. E com semelhantes fundamentos proibem os nossos Bispos dar ordens menores a quem não trouxe consigo as suas inquirições de sangue.

Para evitar tanta contradição e tanta ruína de muitos e muitos súbditos, que poderiam servir a sua pátria com utilidade e honra, parece que devia ser um dos primeiros Estatutos desta Universidade, seguindo a lei que vamos expôndo, o seguinte:

«Que cada três anos mandaria a todas as câmaras do Reino o Senado Académico um edital impresso, no qual estaria declarado que todo o estudante que quisesse seguir os estudos na Universidade e matricular-se nela, deveria vir munido com três atestações, sem as quais não lhe seria permitido seguir os estudos referidos. A primeira atestação seria do Pároco, na qual estaria a fé do Baptismo: e atestação própria do mesmo tocante à vida e aos costumes do atestado. A segunda seria de Mestre com o qual aprendeu as línguas doutas: nela se atestaria a capacidade, talento e o saber do discípulo, e os seus costumes. A terceira do juiz da sua residência na qual constasse não ter crime para matricular-se na Universidade que queria seguir.»

Por estas três atestações julgaria o Senado Académico se o Estudante era digno ser despachado para subir o exame, e matricular-se na Universidade. Se

<sup>11</sup>Ut omnibus, ac desiderio corum, qui volent promoveri, publice in Ecclesia propositis de ipsorum ordinandorum natalibus, ætate, moribus & vita, à fide dignis diligenter inquirat. *Sect. 3, cap. IV.*

nele achassem defeitos de sangue, de algum membro, de engenho, de capacidade, ou outros quaisquer que merecesse a ignomínia de ser expulso das horas da Universidade, obraria coerentemente com este estudante, e não seria jamais capaz de servir a sua Pátria pelo caminho das letras.

Mas no caso que o Senado Académico o despachasse a examinar-se, e a matricular-se, a atestação deste *exame*, e *desta* matrícula lhe serviriam por toda a vida em lugar das Inquirições de sangue limpo, que tão necessárias são hoje em Portugal até para ser oficial de parteiro, e Mestre de ler e escrever: dispendendo o Reino cada ano pelo menos 60 contos de réis em tirar Inquirições, que ficam no poder dos Eclesiásticos.

Fechava-se a porta deste modo aos Cristãos Novos, e aos Mestiços para não serem Médicos, nem Letrados; adquiriria o Reino mais oficiais mecânicos, ou os perderia de uma vez, e ficaria deste modo, limpo de sangue, e de muita gente.

## Artic. II – Da Lei acima

Que logo que se apresentar ao Governo da cidade (de Roma, ou de Constantinopla) que declare que sorte de Ciência quer aprender, e que fique matriculado.

Se na Universidade que propomos se estabelecer o Colégio da Filosofia como porta para estudar a Medicina e a Jurisprudência, nesse caso parece supérfluo o que pretende esta Lei.

## Artic. III – Da mesma Lei

«Que o Magistrado dos *Censores*, ou *Inspectores* da cidade soubesse distintamente onde havitavam os Estudantes, e se viviam conforme a sua profissão. E que tivessem particular inspecção se nas companhias públicas, e auditórios, procediam conforme deviam, atendendo que conservassem a reputação da sua profissão: que raras vezes fossem aos espectáculos; que evitassem banquetes principalmente nas horas desacostumadas: e que aquele que contraviesse fosse açoutado, e obrigado a sair da cidade para a sua Pátria».

Traduzi com liberdade esta Lei para dá-la a entender conforme os nossos costumes. Quem consultar os Autores das Antiquidades Romanas verá o que se entende pelo *Officium Censualium*, e *Magister Censuræ*. No lugar citado também se poderá ver Conringius, que condena com razão a severidade desta Lei mandando açoutar os transgressores. As Universidades de Alemanha quando degradam algum dos seus alunos é por editais impressos, comunicados a todas

as Universidades daquele Império, fazendo-lhe conhecer os delitos e a pessoa.

Quem tiver a peito a santidade dos bons costumes, o amor do saber e da doutrina, desejará ver esta Lei praticada na Universidade Real, ou outra tão semelhante que evite os horrores, e a vida estragada que vi e experimentei em Coimbra, Universidade Régia e Pontifícia, desde o ano 1716 até o de 1719. Ainda não estão sepultados os horrores que cometeu o rancho da carqueija; e para que melhor se conheça a necessidade desta Lei, direi aqui em poucas palavras a vida dos estudantes daquele tempo.

Cada Estudante era o senhor de alugar casa onde achava mais da sua conveniência; uns na cidade, e arbalades, outros perto da Universidade: conheci muitos que se levantavam somente da cama para jantar, estando em boa saúde: outros passando dia e noite a tocar instrumentos musicais, a jogar as Cartas, e fazer versos. Quase todos matriculados em Cânones nunca estudaram nos primeiros quatro anos: o primeiro estudo era apostila pela qual deviam defender conclusões no quinto ano. Não havia noite de Inverno sem oiteiros mesmo diante dos Colégios de S. Pedro, e de S. Paulo: rondavam armados de noite, como se a Universidade estivesse sitiada pelo inimigo: muitos tinham seo cão de fila, que era a sua companhia de noite. Nas aulas nunca ouvi tivessem nem Inspectores, nem Reformadores quotidianos. Os Proprietários das casas não tinham obrigação de darem parte ao Conselho Académico do procedimento dos Estudantes que logeavam. Não havia defesa daquelas bárbaras e indecentes investidas, feitas com violência, e desacatos, armados os agressores, como para assaltar, um castelo: destes excessos resultaram mortes, incêndios e sacrilégios, e outros e maiores horrores que se cometeram no ano 1719.

Considerando o fogo da mocidade Portuguesa, não obstante todas as precauções que tomará o Senado Académico para evitar todas as contravenções à Lei referida, sei que será obrigado o Juiz Fiscal castigar com *penas pecuniárias*, com *prisão*, e com *exílio*. E para que a prisão fosse sem detrimento da Ciência, na esperança da emenda, seria digna do maior louvor a providência que tomaria o Conselho Académico de mandar fazer as prisões de tal modo que delas pudessem os Estudantes ouvir as lições dos seus Mestres: o que seria fácil, se em cada um dos três Colégios houvesse uma prisão por cima das suas aulas, com tal arquitectura que dela ouvissem os Lentes e os Leitores.

## Artic. IV

«Que os Estudantes fiquem somente nos estudos até à idade de vinte anos; e que uma vez completos sejam obrigados a voltar para suas casas».

Tanto que no Estado se mudam as circunstâncias que permitiam a bondade da Lei, esta se deve reformar em outro tempo. Naquele que se decretou esta Lei não necessitavam os Estudantes aprender duas línguas doudas para estudar as Ciências, aprendiam somente a Língua Grega: os seus Estudos se reduziam à *Eloquência*, e às *Leis do Império*. Nos nossos tempos temos muito mais que aprender estudando a Medicina e a Jurisprudência, e seria erro notável que esta Lei se executasse: Mas deve ter termo, e a nenhum estudante seria permitido ficar como tal na Universidade, quando tivesse completos *vinte e cinco anos*: e não necessito dar a razão neste lugar, ficando já mencionada no que tenho dito neste papel.

Relatarei portanto a desordem que vi nesta matéria em Coimbra, e que devia ser ásperamente castigada, o que exercita a Universidade de Gotinga.

Lembro-me que reparei em Coimbra num estudante, já de idade mais de sessenta anos; como o proprietário da casa onde eu morava o conhecesse, respondeu-me, que este estudante velho sendo rapaz e estudante matriculado na Universidade, um seu parente lhe ficara um *legado de 200 r. por dia enquanto andasse na Universidade*. Que fez o estudante? continuou a matricular-se cada ano, assim destinou a sua vida naquele estado para receber dois tostões por dia enquanto vivesse.

Semelhantes homens e estudantes deviam ser expulsos da Universidade: o estado faz tantos gastos na sua conservação para tirar dela súbditos que o sirvam: semelhantes ânimos devem ser castigados com a ignomínia que merecem.

Também vi homens de maior idade, sem professarem mais que a vida da *feiçãõ*, e *galanteio*, virem de Lisboa, e das Províncias passarem o inverno a Coimbra, alojados com os estudantes, na intenção de se divertirem; nunca lhes faltou companhia de jogar, glazar motes, tocar instrumentos, dançar, e consumir o tempo na conservação dos equívocos, e dos repentos. A Universidade não tomou disto nunca cuidado: tinha muito, que o Meirinho prendesse o estudante com cabelo longo polvilhado, com fivela de prata; comprando todo o Reino ao mesmo tempo as de ferro e de metal dos Estrangeiros.

Semelhante sorte de homens deviam ser expulsos da Universidade como contágio pestilente dela, não só com exílio, mas com infâmia.

## Artic. V

«Que os Inspectores do officio da corregedoria dêem parte cada mês ao Governador da cidade de todo o estudante, que entrar, ou sair da Universidade para as Províncias».

O Tenente da Polícia de Paris sabe cada dia pela manhã pelos Commissários de cada rua, e estes de todos aqueles que alugam câmaras, ou quartos alfaiados, o nome, a nação, e a família de todo aquele que se despede, e que aluga morada. Do mesmo modo na Universidade podiam os moradores do seu circuito dar parte aos Inspectores das suas ruas, e estes ao *Fiscal* ou *Censor* da Universidade de todo o estudante que se despedisse, ou que alugasse.

Todos sabem que a metade dos estudantes, ou pelo menos a terça parte dos que estão matriculados em Coimbra, tanto que se matriculam no mês de Outubro, que voltam para suas casas, onde ficam até o Natal, e às vezes até o entrudo: vêm para Coimbra para se matricularem na segunda matrícula, e tanto que firmaram o seu nome voltam para casa até *quinze de Maio*, quando vêm para matricular-se pela terceira vez. De tal modo que uma grande parte dos estudantes que se formam em Medicina (exceptuando os Partidistas) em Leis, e no Direito Canónico contando os sete, ou seis anos que estudaram, não ficaram por dois meses seguidos na Universidade.

Isto é tão verdade, como notório ao Reitor, e ao Conselho da Universidade: e como nunca pensaram a destruir este enganoso abuso, parece que o aprovavam. Note-se o pouco que pensa uma Universidade Eclesiástica no aumento das ciências: note-se que pouco cuidado tem da perda dos bons costumes, que pelas jornadas com companheiros de igual ânimo, se estragam nas estalagens, e se arruinam em despesas, e em jogo.

Dão por desculpa, (e é bem aceite) que estes estudantes não têm meios com que viver na Universidade; e que sendo homens honrados, não convém, que por falta deles, fiquem privados da formatura em Leis, ou em Cânones, com a qual adquiriram benefícios, e varas.

Se na Universidade vivessem com a economia e ordem que convém ao seu estado, a despesa que fazem cada ano em três jornadas com dissolução, e desordem ordinariamente, seria bastante para viverem em Coimbra. Além disso se não têm meios estes homens honrados de estudarem, poderiam assentar praça, e a ninguém seriam então perniciosos: vieram perpetuar à Universidade a ignorância e todos os vícios. E o Reitor sabe este abuso, e o consente, e pelo seu silêncio o aprova.

Na Universidade Real não haveria esta barbari-

dade de matrículas que não conhece nenhuma Universidade exceptuando a de Coimbra. Quando o *Juiz Fiscal* observasse que um estudante faltava à Universidade sem legítima causa, pelo espaço de um mês, seria admoestado. *Pela segunda* condenado com pena pecuniária; e *pela terceira* expulso da Universidade por edital impresso. E este seria um dos principais estatutos da Universidade para exterminar este abuso tão funesto e pernicioso.

## Artic. VI

«Que semelhantes listas devia mandar o mesmo Governador ao Imperador, nas quais constasse do merecimento, capacidade e conduta dos que estudavam, para serem empregados quando necessitasse o seu serviço».

Sabemos que el Rei Dom João o segundo tinha por escrito os nomes dos seus súbditos mais capazes de se empregarem no seu serviço; porque conhecia aquele Grande Rei que nenhum Reino é pobre, senão por falta de homens *laboriosos, vigilantes e virtuosos*: que seja pobre, que os seus campos sejam estérteis, que não tenha fábricas, se semelhantes súbditos se empregarem por Reis que os saibam dirigir, será florescente. Por esta razão os Soberanos que quizeram merecer o mais elevado título de Monarcas, que é o de Legislador, logo pensaram na educação *virtuosa*, e instrução da mocidade. Deplora Amiano Marcelino<sup>12</sup> o lascivo e corrupto estado dos estudantes das escolas de Roma; e que desta corrupção resultara a da Magistratura e de todo o estado civil do Império. Floresceu este Autor quase no fim do século IV: e no ano 410 foi Roma tomada por Alarico.

Estas memórias me obrigam a propôr que a Universidade Real devia depender imediatamente do Secretário de estado do Reino, e de nenhum modo da Mesa da Consciência, pelas razões que já todos sabem. Quando um Ministro tivesse a peito que abunde o Reino de súbditos capazes, saberá facilmente pelas listas anuais que lhe remeteria o Conselho Académico o número dos estudantes de cada Colégio, e seu aproveitamento, a sua virtude, e procedimento. Esta inspecção conhecida uma vez pelos estudantes aumentaria a doutrina, e todo o merecimento. É notável e incrível o efeito que causa nos ânimos generosos o louvor! Quando a mocidade Portuguesa visse no conhecimento que o seu nome, a sua vida, e as suas acções estariam um dia diante do seu Soberano, do seu Rei que tanto amam e tanto adoram, que continência, que trabalho e que vigilância não teriam para lhe ser conhecida com aplauso?

<sup>12</sup>Lib. XXX.

## Dos Exames antes dos Estudos da Universidade, dos anuais e dos últimos da formatura

Os *Leitores* dos três Colégios da Universidade poderiam ser os Examinadores dos estudantes que quisessem entrar no Colégio da Filosofia e das Humanidades: os *Leitores*, com os *Lentes* poderiam ser os Examinadores nos exames anuais. E somente os *Lentes* seriam os únicos Examinadores no último exame do Estudante que havia de ser decorado com patente Real ou insígnia, em lugar do grau eclesiástico.

Um dos estatutos da Universidade de Turim é que o Senado Académico dê juramento aos Examinadores que não ensinaram aos discípulos as respostas, que darão às questões que lhe farão no exame; e que como Juizes íntegros julgarão do merecimento do examinando.

Todas estas formalidades são utilíssimas à República; e podia esta que indicamos adoptar-se por esta Universidade.

Dissemos acima que o Senado Académico tendo despachado o Estudante para examinar-se, depois de estar informado pelas três atestações passadas no lugar do seu nascimento ou residência, imediatamente passaria ao lugar do exame, que seria junto da Secretaria da Universidade.

Quem foi examinado muitas vezes, e quem viu examinar, facilmente assentará, que seria conveniente que o examinando estivesse diante de uma mesa cercada de grades, para que nenhum dos circunstantes pudesse indicar-lhe o que devia responder. Succede muitas vezes turbarem-se os que se examinam a tal excesso que não podem articular palavra: seria da compaixão e da prudência dos Examinadores mandar passar a outro quarto, só e retirado, o examinando, ordenando-lhe escrever a resposta das perguntas que lhe fizessem, por que deste modo podia haver indícios certos da sua capacidade.

Se não mostrasse ser capaz de entender um Autor clássico, de escrever com alguma propriedade a Língua Latina, se fosse ignorante da Retórica, não seria admitido a matricular-se: poderia continuar nas Escolas Reais, ou do mesmo lugar onde existisse a Universidade, ou em outra qualquer. Todos sabem que não estando instruídos no referido, não entenderiam nem os *Lentes*, nem os *Leitores* que haviam sempre de ensinar na Língua Latina.

Se merecesse ser aprovado com passe dos Examinadores, se apresentaria ao Secretário da Universidade para matricular-se. No livro da matrícula se lançaria a cópia das atestações e do despacho do Conselho Académico e do exame: e o Secretário da Uni-

versidade, com o *Fiscal* ou *Censor* da mesma, lhe dariam juramento, que devia observar os estatutos e regramentos da Universidade: o Secretário então lhe daria passe para o Colégio da Filosofia e Humanidades, o qual apresentaria o Matriculado ao seu Reitor, que escreveria o seu nome no livro dos Estudantes daquele Colégio.

Que não pareçam supérfluas tantas formalidades: por elas se imprime no ânimo um respeito para a Universidade e para o Estado. A grandeza a que chegou o Império Romano dependeu em muita parte destas formalidades, concebidas por palavras contadas, e próprias daquela solenidade. Perguntou Pirro Rei dos Epirotas aos seus Embaixadores, que chegavam de Roma, o que lhes parecia desta cidade. E lhe responderam, UM TEMPLO. Porque tudo nela se celebrava por actos solenes concebidos por palavras determinadas. O soldado que assenta praça, dá juramento, ou o deve dar de obedecer aos seus oficiais, e de não desamparar o posto que lhe for ordenado. Muitos cargos civis requerem juramento na sua recepção: e o estar matriculado na Universidade é um cargo, uma distinção, e uma habilitação para servir à Pátria. O filho do Duque, do Marquês, do Conde, e do Fidalgo logo que estiverem matriculados, não lhe servirão preeminências estas para não serem castigados pela Universidade igualmente como o Filho de um homem muito ordinário. A igualdade nos Estudantes há-de ser observada, como no vestido, e no trato, que hão-de ser uniformes. Parece que será da obrigação do Juiz Fiscal não consentir que Estudante algum, ainda que seja o mais qualificado do Reino, tenha *Cozinheiro*, *Negro*, dois ou três *Lacaios*, nem *cavalo* nem *mula de montar*. Estas superfluidades arruinaram, e arruinarão sempre os intentos das Universidades.

### Exames anuais

Bem sei que não é costume das Universidades examinar no fim de cada ano Académico os Estudantes; e multiplicar o trabalho dos *Leitores* e dos *Lentes*, e alguns considerarão também que não promovem a Ciência nos que estudam: o meu intento, e que deve ser nesta parte do Senado Académico também, é que os *alunos* desta Universidade não somente venham instruídos no mais breve tempo possível, mas também virtuosos; e como somente o trabalho, a aplicação e o emprego do tempo é o principal fundamento da virtude, por esta razão é que proponho os exames anuais dos Estudantes.

Só pelos exames se pode conhecer, o engenho e o talento dos examinandos: deverão preferir e indagar neles os Examinadores, a instrução, e aquela me-

mória volátil onde não tem parte o discurso, nem a combinação. Quando o Estudante souber que no fim do curso há-de ser examinado; e que ficará escrito o juízo que fizerem dele nos livros da Universidade, e que este depoimento há-de chegar diante do Secretário de Estado, e também de Sua Majestade Fidelíssima, é certo que empregará muitas horas, daquelas que se consomem no ócio e na dissipação, no estudo, e em perguntar e informar-se dos Leitores destinados ao seu ensino.

Quando os Estudantes vissem um Condiscípulo condenado a deixar a Universidade por edital público, fosse Nobre, plebeu, ou Fidalgo (porque se houver distinção entre os Estudantes, todos os Estatutos da Universidade serão inúteis), é certo que no ano seguinte aquela ideia do castigo e ignomínia, os faria mais diligentes e estudiosos, que todos os meios que se inventaram até agora.

O Legislador faz tanto bem à Sociedade civil com os *castigos*, como faz com os *prêmios*. Estes são necessários para animar a glória das almas generosas: aqueles para amedrontar os ânimos perversos e destemidos: produzem os efeitos de acanhar um ânimo perverso e obstinado; e se não fica por eles emendado, pelo menos fica apagado aquele fogo de obrar mal: e por isso os castigos de exílio, de infâmia, e de morte são os melhores Mestres da vida nas almas grosseiras e cruéis: pelo que dizia o Grande Boerhave *que um Algoz impedia mais crimes, do que cem Missionários*.

Se for da aprovação do Senado Académico o que acabo de relatar, estou certo que será um dos principais Estatutos os *exames anuais*, no fim de cada ano Académico. Os *Lentes* e os Leitores seriam os Examinadores, estando presente ou presentes, ao mesmo acto um dos *Reformadores* da Universidade. As precauções para que os Estudantes respondessem o que soubessem, e não o que lhes inspirariam os circunstantes, como era costume naqueles actos de Filosofia no Colégio que foi das Artes em Coimbra, estão indicadas acima, quando tratamos do primeiro exame antes da primeira matrícula.

Como estes exames haviam de ser por perguntas fundadas naquela doutrina que aprenderam naquele ano principalmente, e nos antecedentes, seria fácil em poucas respostas ficar inteirado do aproveitamento, e do engenho do examinando; e em meia hora de tempo ficarem os Examinadores inteirados do que lhes é necessário para darem o seu parecer em breves palavras por escrito. Aqueles exames à força de Silogismos, com um relógio de área, que nunca cabia toda no fundo; aqueles Epigramas em louvor do examinando, e outras semelhantes ridicularias, não deviam memorar-se nesta Universidade.

## Do último exame de cada Colégio

Para satisfazer ao título exposto seria necessário determinar primeiro, *por quantos anos deviam os estudantes estudar em cada um dos três Colégios da Universidade?* Título que discutiremos abaixo; e somente por ser forçado pela ordem da matéria dos exames, é que tratarei deste proposto.

O último exame do estudante há-de servir para sair da Universidade com as honras e insígnias dela, autorizado a praticar a ciência que aprendeu em todos os domínios de Portugal. A ordem pública, e o bem comum requer, que ninguém exercite, e tenha honras e lucro por uma arte ou ciência que não aprendeu: e desta origem provém a justiça de castigar aqueles intrusos e falsários que praticarem a Medicina ou a advocacia.

Já acima dissemos em que tempo deviam ser examinados aqueles que estudaram no primeiro Colégio de Filosofia: é certo que dois ou três Cursos Académicos seriam bastantes para aprender o que pretender a Universidade: mas a Lei ou *Estatuto* geral que deve ser observado nesta matéria é a seguinte: «que para sair decorado com o poder de ensinar a ciência que se aprendeu neste Colégio de Filosofia, como nos da Medicina e da Jurisprudência, não se havia de contar pelo tempo: somente pelo progresso que tinham feito nas ciências que aprenderam, para adquirirem o poder de ensiná-las; que é o que deve entender-se, formar-se e tomar o grau de doutor.»

Somente os exames seriam os que decidiram: e o principal cuidado que devia ter o Senado Académico seria, nos deste primeiro Colégio de Filosofia, aqueles que saíssem aprovados para ensinarem nas Escolas Reais do Reino as Línguas doulas e a Retórica, terão a mesma faculdade para entrarem a estudar a Medicina e a Jurisprudência: por esta razão deviam os Examinadores estar bem informados da capacidade do examinando para aprová-lo, e não só obrigá-lo a ficar estudando três anos, mas ainda quatro; e no caso que se visse que era sujeito incapaz de professar letras devia ser exterminado da *República Literária*, o que poderia ser conhecido não só no primeiro exame antes da matrícula, mas também naquele anual deste Colégio.

Os exames tanto dos Colégios da Medicina, como da Jurisprudência, seriam anuais como dissemos: o tempo de três, quatro ou cinco anos não decidiria, se deviam ser decorados com a faculdade de exercitar a Medicina e a Jurisprudência, e ensiná-la: só a aprovação dos exames seriam os motivos destas licenças. Haveria génios tão felizes e industriosos, que no terceiro exame anual mostrassem ser capazes de serem

decorados com as insígnias da Universidade: outros no quarto exame, e os mais remissos no quinto.

De tal modo que os estudos desta Universidade se reduziam de *cinco, até sete, ou oito anos*. No Colégio de Filosofia de *dois, a três anos*. No Colégio de Medicina e de Jurisprudência, de *três até cinco*. E deste modo seria este tempo igual, e muito menos, do que aquele de Coimbra de sete até nove anos.

Consideremos agora por quanto tempo estudavam os estudantes na Universidade de Coimbra tocante ao seu ensino.

O Curso Académico de Coimbra, começando pelo S. Lucas, e acabando a quinze de Maio, não contém mais do que *cento e nove dias lectivos*; e por causa dos dias de festa da Igreja, dos Préstitos, e outras funções Académicas, que todo o curso lectivo de sete meses, se reduz a quase *noventa dias lectivos*, ou três meses.

Se contamos os estudantes que voltam para suas casas tanto que se matricularam na Universidade três vezes por ano, o Curso Académico para estes não foi de *vinte dias lectivos*.

Todos os estudantes desta Universidade saindo dela a 15 de Maio, ficam em suas casas até Outubro: tempo bastante para esquecerem o que aprenderam: consumindo aqueles cinco meses no ócio, na dissolução, nos divertimentos, e queira Deus que não seja nos vícios!

Deve-se considerar o que gastam nas jornadas, ordinariamente em companhia; o que aumenta as despesas pelo jogo e outras mais dissipações.

Em Salamanca, Pisa, nem nas Universidades de Itália, França e nas do Norte, não há matrículas como as nossas, nem se observam os estatutos de obrigar o estudante por tantos anos: cada qual procura graduar-se conforme se acha capaz; e tudo depende do exame dos Professores, e dos honorários que recebem do graduando. Esta é a razão por que os estudos destas Universidades estão hoje na maior decadência: porque os Professores ordinariamente aprovam todos, sabendo muito bem que perderam os Honorários; por que estão certos que senão graduarem este candidato, que procurará outra Universidade, que lhe dará o diploma pelo dinheiro, e não pela ciência.

Somente a Universidade de Turim ocorre a estas desordens pelos seus estatutos, observados com integridade: os seus cursos são de dez meses lectivos; começando no primeiro de Outubro: os exames anuais começam no princípio do mês de Agosto; continuam até quinze, ou por todo o mês, e todas as suas vacâncias se reduzem o mais a mês e meio.

Nas Universidades da Holanda se segue o mesmo: e na de Gotinga, como dissemos, dentro de um ano se lêem dois Cursos Académicos.

Sua Majestade Imperial a Rainha de Hungria alcançou do sumo Pontífice que nos seus Estados, se observassem somente os Domingos, os dias de nossa Senhora, de Natal, e ano novo, como dias de festa. Se na Universidade de Coimbra todos os dias do ano fossem lectivos, exceptuando os referidos acima, e uma semana de férias somente pelo Natal, e outra por Páscoa, abolindo tantos *préstitos* da Universidade, e todas as funções, que impediam as lições dos Lentes, tantos dias aumentariam as Escolas para o seu ensino.

Na Universidade de Gotinga por ano se tem 300 dias lectivos. O estudante que estuda nela por três anos, estudou por tanto tempo, como se estudasse na Universidade de Coimbra por *dez anos*: por que nesta o Curso Académico se reduz a *noventa dias lectivos*.

Toda esta enfadonha (poderá ser) relação é para pôr diante do Senado Académico o grande cuidado que deve ter «não só que os *Estudos se façam no mais curto tempo possível, mas também com as menores despesas*: e que os estudantes saiam destes três Colégios tão bem instruídos, que possam com justiça ter faculdade Real de praticar e de ensinar a ciência em que se formaram.»

## Do vestido e do trato desta Universidade Real

A Universidade, como já disse, há-de ser a Escola do saber útil à sua pátria, da virtude moral e civil. Todos aprovarão estes intentos, mas receio que serão muito poucos os que aprovarão os meios que proponho para que o Reino alcance estes bens.

O que constitui um bom patriota é comer o que produz a sua terra, e vestir-se e tratar-se com o que se fabrica na sua pátria: este ensino tão necessário, e tão desconhecido em Portugal devia estabelecer-se e ensinar-se pelos estatutos da Universidade Real.

Se o Senado Académico entrasse neste pensamento conforme requer a conservação do Estado, um deles seria:

Que todos os Magistrados, Lentes, Leitores, Estudantes internos e externos desta Universidade, andassem vestidos da mesma sorte; *sem diferença* alguma de *pano, ou estamena, cor, bondade*, fabricadas no Reino, somente na *insígnia* pela qual se distinguiria o seu *Conservador, Reformadores, Juiz Fiscal, Lentes e Leitores*: esta insígnia seria uma marca no vestido, como uma meia estola, de cores diferentes.

Todo o mais vestido de meias, sapatos, fivelas, devia ser fabricado no Reino: e quando o mesmo *Conservador* ou Reitor, Reformadores, Juiz Fiscal,

Lentes dessem exemplo, seria o mais eficaz meio de observar-se este estatuto.

Seria do mesmo que todos os móveis, leitos, mesas, cadeiras, c. e mais alfaías de todas as casas, Colégios, Edifício da Universidade, seriam feitos no Reino sem luxo, pompa, nem despesa extraordinária.

Por estes estatutos se satisfaria ao intento da Universidade *que os estudos dela se devem fazer com a menor despesa possível*: além disso os estudantes pela frugalidade que viam se observava pelos seus Magistrados adquiririam aquele amor pátrio de estimar o que produz e se fabrica na sua pátria; e perder aquela doudice destruidora que não é bom o que comemos e vestimos, senão o que vem de fora do Reino: perdendo-se deste modo a agricultura de donde saiem os dízimos, e a indústria; causa da miséria, e da deserção, e aniquilação dos povos.

Quem tiver o ânimo tão cultivado que conheça a importância destes estatutos, não me objectará que quero fazer um Convento Capucho, ou formar uma República imaginária: por que creio que saberão que é da disciplina militar o uniforme dos Soldados e dos Oficiais: este não consiste na riqueza, nem na ridicularia da prata e do ouro, consiste na distinção posta no vestido, pela qual se conhece o General, o Colonel e o Capitaõ, & c. Os exércitos formidáveis de França, e do Rei de Prússia observam esta disciplina. A uniformidade do vestido, das alfaías, do trato em criados, induz em todos um ânimo composto e firme; cada qual adquire o intento daquela Sociedade, e do Magistrado: adquire-se uma vontade constante de executar os Intentos da Universidade tantas vezes ditos, e que não cessarei de repeti-los, aprender ali as Ciências úteis a si, e ao Estado, a virtude Moral e civil, sobretudo aquele tão raro, e tão estimável amor do bem comum, que é a sua Pátria.

Para prova destes Estatutos, que propomos, relatemos o contrário, que a Universidade de Coimbra e outros corpos Literários observaram até agora; e veremos os efeitos que causaram.

Até o ano 1718, o vestido dos Estudantes da Universidade de Coimbra era uma loba de bæta com capa, que custava 7200 r. até 9600 r. Neste ano veio de Lisboa a moda da abatina, e vem a custar este vestido de crepe, ou de pano de 25000 r. até 30000 r. Deixo aquela destruição de *voltas e punhos* de Cambraia, que não se fabrica em Portugal; deixo o gasto que faz o Estudante das *engomadeiras*. O que vi mais lamentável eram doze ou quinze lojas Estrangeiras na rua da Portagem onde os Estudantes compravam meias, fivelas, luvas, estojos, tesouras, e tudo o que vem de França e de Inglaterra. Ali aprendiam e adquiriam o hábito de não poderem vestir-se, senão do que se fabricava fora do Reino. Saiem da Universi-

dade e quando vêm a ser Médicos, Letrados, Cônegos, Bispos, Juizes e Magistrados procurarão viver do mesmo modo, e vivem; espalham pelo Reino esta superfluidade, ficam todos suspirando por tudo o que é estrangeiro. Aqueles dois Colégios de S. Paulo e de S. Pedro pela sua ostentação de grandeza nas becas, a cavalo em mulas, ou cavalos de manejo selava este governo económico da Universidade que todos desejam imitar, porque veneravam aquela destruidora pompa.

Bem sei que os Estudantes das Universidades de França e de Itália, vão vestidos como os cidadãos: na Alemanha se introduziu trazerem espada no tempo de reformação. Não são obrigados a vestido particular, nem também os Lentes ou Professores, senão nas Assembleias públicas da Universidade. Mas estes exemplos, como outros muitos não nos movem. Se o fim da educação da mocidade há-de ser para formar bons súbditos, industriosos, capazes de servirem a sua Pátria em todo o tempo: porque se não buscaram todos os meios para alcançar este bem? Os que propusemos não só são úteis aos Pais e suas famílias, dispendendo o menos que puder ser, e para que fiquem na Universidade de seguido sem serem obrigados a ausentar-se dela; mas também para adquirirem o hábito da frugalidade, e conhecerem por prática o que é o bem comum.

## Dos graus desta Universidade

Para graduar-se um Estudante na Ciência dos três Colégios da Universidade, não deveria fazer acto algum que lhe causasse o menor dispêndio. Não precederiam conclusões, presentes para as lições de ponto, propinas aos Lentes, ou luvas brancas, e muito menos os gastos de formatura: como se deviam evitar todos os gastos possíveis para que se formasse um Estudante, o método que proponho poderá ser que seja aprovado por quem compreender os intentos que deve ter a Universidade.

Logo que cada Estudante se matriculasse ou para passar aos Estudos do Colégio da Filosofia, ou da Medicina, ou Jurisprudência, entregaria ao Secretário da Universidade ou meia onça de ouro, hoje 6400 r. ou uma onça que são 12800 r. Esta paga anual seria indispensável enquanto o Estudante se matriculasse.

A destinação deste dinheiro havia de ser o equivalente do que devia pagar aos Lentes e aos Leitores pelos exames anuais, e também pelo diploma, e pelo emprego do Secretário, como também pela medalha que lhe daria a Universidade. O Secretário seria o Tesoureiro ou outro qualquer que a Universidade determinasse; e como o Juiz Fiscal teria uma cópia de todo

o livro da Matrícula, podia saber a soma que tinham pago os Estudantes, e os três Reitores dos três Colégios: Esta soma se repartiria, como dissemos, pelos Lentos, Leitores, e corpo do Senado Académico, e o seu Secretário conforme ele decretasse no fim de cada curso Académico anual, ou ele acabasse no fim do mês de Agosto, ou de Setembro.

Deste modo pagando o Estudante cada ano na entrada do curso Académico uma limitada soma, ficando na Universidade de cinco até sete anos, não excederia de 76000 rz. até 89600 rz, pagando cada matrícula uma onça de ouro, ou a metade, o que terminaria o Senado Académico.

Logo por exames, nem por formatura, nem por Diploma pagaria o Estudante a mínima coisa. Não seriam tentados os Examinadores pelo lucro a aprovar no último exame a todo o que se apresentasse, como é hoje repreensível costume da maior parte das Universidades da Europa: os Estudantes pagando cada ano uma soma tão módica não sentiriam esta despesa: e tendo pago desejariam ficar na Universidade por não pagarem de balde: e outras muitas utilidades, que poderá qualquer considerar desta instituição, conhecidas a quem frequentou algumas Universidades.

Depois que o Conselho Académico estivesse informado pela atestação dos Examinadores, que o Estudante era capaz de ser graduado, o Senado Académico o despacharia dando-lhe uma Patente ou Diploma firmado pelo Secretário de Estado do Reino e pelos que compusessem o Conselho Académico, selado com o selo da Universidade, e que se entregaria em lugar público pelo Conservador ao Estudante, e logo depois o decoraria com uma medalha de *ouro*, na qual estivessem cunhados de uma parte o símbolo da Ciência em que se graduava, com o nome do Estudante à roda; e do revés as armas da Universidade com a Legenda v. g., Acad. Reg. Lusit...K. Oct. M. DCCLX... enfiada com uma fita, ou cadeia de ouro que lhe deitaria ao pescoço nesta Assembleia do Conselho onde presidia.

Ninguém pretenderá que nestes Apontamentos se descreva a forma da Patente relativa a cada Ciência; v. g. Filosofia e boas letras, Medicina, e Jurisprudência: estas formalidades são conhecidas de todo o mundo, e do que devem constar estes diplomas. A medalha de ouro serviria de distinção e honrar as Ciências, e fazerem-se estimar por acções dignas delas, os que a possuírem. Aquelas orações, elogios, e cumprimentos, com que se decoravam aqueles actos, deviam ser abolidos, causando perda de tempo, que deve ser empregado nos estudos úteis tanto pelos Mestres como pelos Estudantes.

## Continua a mesma matéria, e sobre os graus que se concederiam aos Estrangeiros

Já dissemos em outro lugar que os graus de Bacharel e de Doutor são dignidades puramente Eclesiásticas, e que aqueles que são com elas decorados ficam no Estado Eclesiástico: os Estudantes das Universidades de Paris, e principalmente de Salamanca, de Bolónia, e nas mais da Itália, gozam dos Privilégios Eclesiásticos.

Os graus de Doutor da Universidade de Nápoles não são conferidos, como também os da Universidade de Turim, por autoridade eclesiástica. Uma Patente do Secretário de Estado daquele Reino, e autoridade do Chanceler-Mor deste, são o que constituem um Doutor em Filosofia, em Medicina, e em Jurisprudência.

Na Universidade de Paris há duas sortes de actos, ou graus de formatura em Teologia, e Cânones; os Nacionais que se formam nestas faculdades podem praticá-las no Reino, pretender a benefícios eclesiásticos, e a todos os cargos civis, ou de Magistratura sem distinção, porque neste Reino Católico, como na Igreja Universal, não se conhece o costume de tirar inquirições de sangue limpo.

Mas todo o Estrangeiro Católico Romano pode graduar-se nesta Universidade nas faculdades referidas com muito pouco tempo de estudo, dispendendo pelos gastos das conclusões e formatura de 50000 rs até 100000 rs: mas não poderá pretender praticar nem o Direito Canónico, nem o Direito Civil, nem pregar, nem benefício eclesiástico: de tal modo que o estrangeiro é obrigado a sair fora do Reino, ou não se valer do seu grau para a mínima conveniência, ou distinção.

Em Pádua há duas sortes de graus de Doutor. Um para os Católicos Romanos, e outro para os Cismáticos Gregos, para os Protestantes, e para os Judeus: mas estes sendo Estrangeiros pela maior parte não se estabelecem nos domínios da República; e nesta há nenhum Médico, nem letrado Estrangeiro (ainda que sejam formados na sua Universidade) se lhes permite estabelecer-se para praticarem as ciências que professam.

A Universidade de Coimbra, não só dá o grau a todos que estudam nela, mas ainda por ser *Estrangeiro* tem um ano mais de mercê que os Nacionais; de tal modo que sendo obrigado um Médico a frequentar a aula de Medicina cinco anos, se tiver um ano de mercê pela sua capacidade terá outro por ser Estrangeiro, e se formará em dois anos e meio ou três: terá partidos no Reino, e será empregado no serviço Real.

Se Portugal cuidasse na economia tanto como os

Príncipes de Alemanha e as Repúblicas de Holanda e de Veneza, estabeleceria a Universidade não só para ter súbditos que o servissem com glória e utilidade, mas atrairia pela fama dos seus estudos muitos Castelhanos e outros Estrangeiros, que dispendendo nela cabedais, enriqueceriam os contornos da Universidade. A de Leyde enquanto viveu *Boerhaave*, *Burman* e *Vitriarius* ganhava aquela cidade 300 mil cruzados por ano, pela afluência dos Estrangeiros que vinham ouvir estes doutíssimos Lentes.

No intento que esta Universidade será frequentada por Estrangeiros, e que queiram estudar, e graduar-se nela, direi aqui a distinção que deviam ter dos Nacionais. O Conselho Académico lhes daria a Patente ou Diploma do mesmo modo que aos Nacionais, mas não seriam decorados com a medalha de ouro. E não seria necessária outra Providência para impedir-lhes de ficarem no Reino sem merecimento extraordinário.

## **Dos Honorários ou Emolumentos dos Lentes e dos Leitores, e da proporção que haviam de ter com os mais salários dos outros Tribunais e Colégios**

Parece-me que somente no Império da Rússia estão os salários dos que o servem, naquela igualdade que requer a Majestade e a utilidade do Estado. O seu Primeiro Imperador no ano 1707, pouco mais ou menos, estabeleceu um Colégio de guerra, do qual dependia toda a milícia terrestre daquele dilatado Império. Deu este Colégio o primeiro lugar na dignidade, e o primeiro lugar e assento entre todos os mais do mesmo Império: a primeira dignidade nele é a do *Generalíssimo*; a segunda de *Felt-Marechall*, ou Capitão General; a terceira de *General en chef*; a quarta de Tenente General; a quinta de General de Batalha, ou Sargento-mor de Batalha; a sexta de Colonel, & c.

Estabeleceu no mesmo tempo um Colégio de Justiça com um Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Assessores.

Também estabeleceu outro para administrar as Rendas Reais, e o tesouro do Império, com semelhantes títulos; e do mesmo modo o Colégio do *comércio*, das *fábricas* e das *minas*, & c.

As dignidades dos Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros e Assessores destes Colégios foram regradas pelos graus Militares do Colégio de guerra, que servia de padrão para regradar todas as do Império.

Cada Presidente de cada Colégio, tem um grau Militar: quer dizer, que o Presidente, por exemplo do Colégio de Justiça, tem o grau Militar de Tenente General. Se o Militar se sentar em público com este Presidente do Colégio de Justiça, este terá o segundo lugar, e o Militar o primeiro.

O Vice-Presidente, por exemplo do mesmo Colégio de Justiça tem o grau, que em Francês se chama *rang* de General de Batalha.

Os Conselheiros deste mesmo Colégio têm o grau, ou *rang* de Coloneis. Os Assessores do mesmo, têm o grau de Maiores.

O Secretário tem o grau, ou *rang* de Capitão.

E pela mesma ordem todos os Cargos, empregos, e postos no civil têm um grau, ou *rang* Militar: de tal modo que numa assembleia pública cada qual sabe o lugar que lhe pertence; porque tudo está determinado pelas dignidades e preeminências do Colégio de Guerra.

Estas dignidades, e graus do Estado civil, estabelecidas e regradadas do modo referido, servem para se determinarem a grandeza dos salários de cada posto, cargo ou dignidade.

Para saber por exemplo que salário tem, e deve ter um Presidente de qualquer Colégio, é necessário saber que grau, ou *rang* tem o Militar: sei que o tem de Capitão General, por exemplo; o Salário de Capitão General *dezasseis mil cruzados*, com todas as suas propinas.

Logo o Salário deste Presidente há-de ser igual ao do Capitão General.

O Salário dos Tenentes Generais Militares é de 8 mil cruzados.

O Salário dos Presidentes dos Colégios civis, se tiverem o mesmo grau ou *rang*, será também de 8 mil cruzados.

O Salário de um Colonel Militar é de dois mil cruzados: os Conselheiros dos Colégios civis têm o grau ou *rang* dos Coloneis; o seu Salário é ordinariamente da mesma quantia.

Deste modo neste Império todos os Salários tanto Militares como civis, e mesmo das dignidades eclesiásticas estão em igualdade tal, que ninguém pode queixar-se de injustiça, que está bem, ou mal premiado.

## **Continua a mesma Matéria**

Se em Portugal os Salários dos que servem no Estado civil fossem regradados pelos do Militar, facilmente se poderiam regradar aqueles do Conservador, do Fiscal, dos Censores, e dos Lentes desta Universidade que proponho.

Pelos estatutos da Universidade de Gotinga, que copiarei abaixo, os Lentes daquela Universidade têm o título de *Conselheiros*. Se se decretasse que todos os Conselheiros teriam o grau de Colonel, facilmente se lhes determinaria o seu Salário: seria o mesmo que têm os Coloneis Militares: do mesmo modo se determinaria que grau, ou *rang*, devia ter o Conservador, o Fiscal e os Censores; e quando estivesse determinado, os seus Salários seriam iguais aos dos graus Militares, de que gozavam os seus cargos.

Mas em Portugal será muito difícil pela ordem, que acabamos de relatar, determinar os Salários dos que governarem a Universidade, como também os dos seus Lentes e Secretários. Contudo representarei aqueles, que redigirem os estatutos desta Universidade Real tocante os Salários, que os que serão empregados no seu governo e no seu ensino, serão seculares, ordinariamente casados (e seria útil que todos assim empregados o fossem); que não têm que esperar benefícios eclesiásticos), como gozam hoje mesmo os Lentes de Leis: que não serão decorados, nem premiados com comendas: que devem sustentar família, educar, e estabelecer seus filhos, e que os Salários devem ser a proporção dos gastos que trazem consigo estas necessidades indispensáveis. Que as viúvas e os Orfãos deviam receber, com certas condições, a quarta parte do salário do Pai e do Marido, como é costume em alguns Reinos que conheço.

Não convém ao Estado que os Lentes tenham no primeiro ano todo o salário completo que poderão ter pelo resto da sua vida: como esta Universidade não há-de ser Eclesiástica não haverá nela aqueles *Jubilados*. Nos cabidos foi necessária instituição, porque os velhos não têm força para cantar, que é tudo a que se reduzia sua função: os Lentes velhos podem ensinar porque serão mais doutos, e ficarão com forças para explicar.

É necessário animar sempre os homens empregados com a esperança do prémio, e da honra; e assim os salários aos Professores deviam ser aumentados de tempo em tempo conforme o seu merecimento.

Os Leitores teriam a metade do salário dos seus Lentes respectivos; e como haviam de ser examinadores, nos *exames anuais*, entrariam na repartição das somas que os Estudantes pagavam anualmente; o que os incitaria de algum modo para aumentar o número dos afeiçoados à Universidade.

Conhecendo o carácter tão desinteressado da nossa Nação, não propus até agora que os Estudantes pagassem anualmente aos seus Professores pelo ensino que lhes dariam em suas casas: e em favor dos que não frequentaram Universidades Estrangeiras, direi aqui a sua prática nesta matéria.

Os Lentes das Universidades Protestantes, que co-

nheci, e os de Pádua, e de Bolónia ensinam de dois modos. O *primeiro* é público no Auditório da Universidade: mas estas lições não são quotidianas. Por todo o curso Académico não lêem que quinze, ou vinte Lições. O *segundo* é particular, e em suas próprias casas: cada Discípulo por este ensino ou lhes paga anualmente, ou no fim dos Estudos, soma não exorbitante, que se reduzirá falando geralmente por todo o tempo dos Estudos de 30000 r. ate 60000 rs.

Os Leitores nunca ensinam publicamente no Auditório da Universidade, ainda que tenham dela salário anual: ensinam particularmente em suas casas, ou nos Colégios onde vivem. Os Estudantes lhes pagam anualmente uma soma módica, e o seu maior interesse consiste em ter muitos ouvintes. Em Pádua, e Bolónia não é tão regular este método como nas Escolas Protestantes; mas os Professores destas Universidades Católicas sempre pelo ensino particular têm lucro.

Eu conhecendo a nossa Nação achei mais coerente aos nossos costumes obrigar os Estudantes no tempo que se matriculam pagarem meia *onça*, ou uma *onça* de ouro cada ano para os que compõem a Universidade, e receberem o seu grau sem a mínima despesa.

É costume de muitas Universidades mudar os Lentes de uma Ciência para ensinar outra. Por exemplo: Nomeia-se um Lente *de Matemáticas e de Física*: depois de ter ensinado por cinco ou seis anos, a Universidade aumentando-lhe o salário, o constitui Lente *de Filosofia Racional e Moral*, ou *das Antiguidades Gregas e Romanas*. Nomeia-se um Lente *de Anatomia e Cirurgia*, ensina por cinco ou seis anos, vem a vagar a cadeira de *Botânica* e da *Química*, e passa a ensinar nela com salário aumentado, e assim nas mais Ciências, como na *Jurisprudência*.

Observou-se que é perniciosa a mudança, tanto às Letras, como aos mesmos Lentes. Do modo referido não se aplicam totalmente à Ciência que ensinam: sempre andam vagando pelas outras Ciências na duvida que um dia as poderão ensinar com maior lucro.

Pelo que se deviam evitar semelhantes mudanças, como foi costume na Universidade de Coimbra também em todas as faculdades. Quem tiver experiência das Universidades, e souber a Ciência na qual há-de votar, de que modo se deve ensinar, me parece que evitará cair nestes inconvenientes.

## Algumas Providências do Conselho Académico no Governo da Universidade

A Jurisdição Real deposta no Tribunal, ou Conselho Académico não se reduziria somente a castigar os delitos, promover as ciências, a virtude Moral, e o amor do bem comum, mas também devia revestir-se do título piedoso de Pai e de Conservador de todos, e particularmente dos Estudantes.

Sucedem muitas vezes na Universidade que cai um Estudante são, ou enfermo na maior necessidade, ou por sua falta, ou por faltarem os meios aos Pais, e aos Tutores, como o *Juiz Fiscal* estaria informado do estado, da situação, do modo de viver, e do trato de cada Estudante, vindo-lhe a notícia que não poderia continuar os seus estudos e que era sujeito tão capaz, que poderia o Estado esperar de servi-lo com utilidade, seria então da *Piedade* da Universidade tomar à sua conta este desfavorecido da fortuna, ensinando também deste modo a socorrer aos miseráveis; e no caso que fosse Estudante do qual se não esperava utilidade alguma, a mesma Universidade lhe procuraria viático para a sua Pátria.

Nas Universidades frequentadas por Estrangeiros são frequentes estes casos. E eu me lembro terem sucedido em Coimbra a um ou outro Brasileiro, sem acharem o recurso que imploro, e proponho agora.

A Universidade de Salamanca previu estas desgraças. Conserva um excelente Hospital à sua custa para todo o estudante que nele quer curar-se: como no meu tempo era já pouco frequentada, raríssimo era o estudante, que usava daquela piedade.

A Universidade de Gotinga estabelecida por el Rei de Inglaterra Eleitor de Hanover com munificência Régia sustenta sete casas de pasto com *cem* lugares para jantar e ceia, em favor de todo o estudante Nacional, ou Estrangeiro, com a obrigação somente de pagar 96 r. por semana para os criados.

Porque é costume na Universidade de Coimbra, e na maior parte das Católicas Romanas chegar a ser Lente delas por ostentações e antiguidade, meios os mais equívocos para se poder julgar da sua capacidade e ciência, proporei aqui o que poderia contribuir para se formarem os estatutos da Universidade Real nesta matéria da eleição dos Leitores, e Lentes dos três referidos Colégios dela.

No poder do Senado Académico ficaria eleger os Leitores para os três Colégios referidos; e depois de provarem a sua ciência, capacidade, e merecimento por dois ou três anos, ou pelo tempo que requeresse o bem da Universidade, ou viriam a ser Lentes, ou despedidos honestamente, para praticarem a Medicina e

a Jurisprudência, ou ensinarem as línguas douradas e a Retórica nas escolas Reais.

Como nenhum Lente devia chegar a este título nem autoridade antes de ser *Leitor* por alguns anos, já se sabe que só desta classe podiam ser providas as cadeiras. Parece que na provisão delas se devia usar como costumam as Academias das Ciências, e das Letras humanas de Paris. O seu Conselho propõe a el Rei três homens capazes de serem Académicos, e sua Majestade Cristianíssima elege o que acha conveniente, e vem a tomar o lugar com que o premiaram.

Se o Conselho Académico achar que o método proposto será o mais útil para prover as cadeiras, poderá propor ao Secretário de Estado do Reino três Leitores dos quatro, ou cinco, que terá cada Colégio, para ser Lente: e aquele que S. Majestade Fidelíssima determinar será despachado com a sua patente, com os emolumentos e honras anexas àquela cadeira.

No princípio de cada Curso Académico o Conselho da Universidade determinaria a ciência, ou ciências que deviam ensinar-se em cada Colégio, por que sorte de livros explicados pelos Lentes, ou Leitores: em que horas, e até quanto tempo, do que se faria uma lista impressa que se poria na entrada de cada Colégio.

No Paço da Universidade onde habitariam o Conservador, o Reitor, os Reformadores, o Juiz Fiscal, e o Secretário, existiria o *auditório maior*, ou *sala* da Universidade, não só para as assembleias deste illustre corpo, mas também para recitarem nela os Leitores as orações, ou discursos, quando entrassem naqueles cargos: sem serem obrigados anualmente a orarem mais por outra alguma função, se não fosse por ordem extraordinária do Senado Académico ao Professor das Antiguidades Gregas e Romanas. Não convém às ciências que os seus Professores consumam o tempo a escrever discursos eloquentes na Língua Latina: estes exercícios apartam os ânimos daquela indagação, que requer a Ciência, e de que necessitam os Estudantes; e por essa razão já hoje nas Universidades mais bem governadas nenhum Lente é obrigado mais do que recitar uma oração da ciência que vai ensinar; e fica desobrigado por toda a vida de semelhantes funções.

Os *Lentes* dos três Colégios, ensinariam cada qual duas horas por dia; e por quatro dias sucessivos: os Leitores não só ensinariam pelos dois dias sucessivos da mesma semana mas responderiam, explicariam em todo o tempo o que os Estudantes ouvintes dos Lentes, de quem são os substitutos lhes perguntassem: é permitido aos Leitores explicar um Autor da ciência a que estão dedicados, com condição que não seja o mesmo que o seu Lente explica ao mesmo tempo: além disso eles são ocupados mais em expli-

car aos discípulos o Autor que o Lente explica, pelas perguntas que são obrigados a fazer-lhes: de tal modo que o seu emprego enquanto existe um Lente da mesma Ciência, é de *repetidor*, e de comentador daquela doutrina.

Estas são as providências que me ocorrem para que o Senado Académico faça florescer as Ciências e os bons costumes. E nesta consideração é que acho necessário expor ainda de que modo estará sempre provida a Universidade, e as Escolas do Reino de homens doutos e capazes para ensinarem o que até agora temos recomendado.

## **Se para se estabelecerem em Portugal as Ciências será mais acertado que os Estrangeiros assalariados as venham ensinar ou que os Nacionais vão aprendê-las onde florescem?**

Ouvi agitar muitas vezes esta questão, e cada partido defendia a sua causa com milhares ainda razões, mas não com provas. Eu não direi nela senão o que vi, e o observei.

Depois que Pedro Primeiro Imperador da Rússia tinha viajado em Holanda, Inglaterra, em Alemanha, determinou pelos anos 1707, e 1708 assalariar em Holanda, e em Inglaterra muitos Mestres de Ciências, e das Artes, para estabelecê-las no seu Império; o que efectuou fundando Escolas de Matemáticas, de Línguas, de todas as Artes que são necessárias para estabelecer uma frota. Os Salários eram consideráveis, a distinção igualmente, que tinham estes Mestres: podia esperar-se deles que plantariam as Ciências naquele Império.

Mas passados que foram alguns anos viu aquele Grande Legislador as inúteis despesas que tinha feito, e que raríssimo foi o Russo que aproveitara daquele ensino alguma coisa. No ano 1717, este Monarca esteve em França por dois meses, depois em Holanda, Prússia, e voltando para o seu Império determinou mandar muitos dos seus súbditos a aprender as Ciências e artes que queria estabelecer nele. Em poucos anos e antes da sua morte, que foi no ano 1725, já experimentava que este último método fora mais efectivo, que o primeiro; de tal modo que os seus sucessores determinaram na Academia Imperial um capital para estarem aprendendo continuamente nas Universidades de Holanda e de Alemanha, Médicos, Matemáticos e Químicos. E hoje a

dita Academia e Império se acha servido pelos seus próprios súbditos, ensinando e praticando as Ciências e as artes.

No ano 1731 entrei naquele Império ao seu serviço; ali vi e observei tudo o que acabo de dizer: conheci muitos Mestres Estrangeiros que não causaram proveito algum ao Império: conheci muitos dos Russos que tinham aprendido na Holanda, Alemanha, Inglaterra. E concluí do referido que todo o Estado que quiser ter ciências e artes, que deve mandar aprendê-las pelos seus súbditos naqueles onde florescem.

Como é notório a toda a Europa o que acabo de relatar, ninguém negará este facto; se tiverem razões concluentes contra ele os que seguirem mandar chamar Mestres, nem eu nem quem tiver tanta experiência perderá o seu tempo em responder-lhes.

El Señor *Ensenada* Ministro de Espanha, haverá dez anos, mandou viajar por toda a Europa mais de cem pessoas para aprender as Ciências, e tudo o que podia contribuir para aumentar um Estado; aqui em Paris conheci muitos doutos Matemáticos, Químicos, Políticos, Marinheiros e Cirurgiões, que voltaram para a sua Pátria onde estão empregados.

Este foi o Método que seguiram todas as Monarquias e Estados que queriam transplantar as Ciências entre os seus súbditos. A Grécia foi aprender no Egipto: os Romanos na Grécia. Depois que se renovaram as Letras no século xv em Itália os nossos Portugueses pela providência dos nossos gloriosos Reis Dom João o segundo, e Dom João o terceiro iam aprendê-las em Itália, depois em França, e em Lovaina. Desse modo tivemos Teixeiras, Resendes, Osórios, Pimentas, Teives, Barbosas, e infinidade de outros; mas o que é mais de admirar, que em Coimbra pelos anos 1548, a Língua Grega era tão familiar aos Estudantes daquela Universidade, que os Mestres explicavam Homero na mesma Língua Grega no auditório da Universidade: assim o relata Nicolau Clenardo nas suas Cartas<sup>13</sup> quando esteve ali naquele ano, no tempo do verão, e nas vacâncias dos Estudos maiores.

Mas não somente a experiência tem mostrado que somente os Nacionais são aqueles que podem transplantar as Ciências na sua Pátria, e de nenhum modo os Estrangeiros; mas que além deste estabelecimento é necessário que continuamente viajassem por todo o mundo Literário para conservar, e aumentar as Ciências e as artes estabelecidas. Esta proposição se prova pela experiência, e pelo que vemos praticar cada dia aos Russos, Suecos, Dinamarqueses, Alemães, Holandeses, e sobretudo aos Ingleses,

<sup>13</sup>Lib. 2, *Epistol. ad Christianos*, pag. 252. Edit. *Plattini*, 1566.

e aos mais doutos Franceses, Italianos, e alguns Castelhanos. Nenhum Professor de Ciências nestas Nações se estabelece na sua Pátria antes de viajar por três ou quatro anos, e ter visto, ouvido, aprendido, e tratado com os homens mais célebres dos lugares onde viajam: esta é a prática hoje da Europa literária.

Se Portugal quiser ter sujeitos capazes de ensinar na Universidade que tenho proposto, deve resolver-se mandar aprender muitos dos seus Súbditos na Holanda, Alemanha, e na Escócia.

Mas não só mandá-los por uma vez, mas estabelecer capitais na Universidade, no Colégio de Guerra, do Almirantado, do Conselho Ultramar, e mais Tribunais para viajarem continuamente *dois* em cada Ciência ou arte, depois de estar estabelecida no Reino pelos mesmos Portugueses.

Eu não pretendo convencer ninguém com razões: com experiências incontestáveis é que proponho a verdade e a utilidade. Persuadir isto com declamações, mostrar que todas as Nações que foram obrigadas a viajar da Ásia para a Europa, e da Europa para a Ásia, que todas as que viajam pela Europa, e que têm capitais nos seus Estados para este efeito, são as mais inteligentes, valorosas, e gloriosas, fora perder o tempo; as primeiras verdades são indemonstráveis; aquele que as não sente, que as não compreende do primeiro pensamento, ou da primeira vista de olhos, não as entenderá pelo discurso mais bem deduzido, e mais ornado.

Mas já estou vendo que muitos dos nossos Portugueses me dirão «Conheci muitos que estiveram nesses Reinos que tanto louvais, por muitos anos, e que exceptuando saber compor o cabelo, vestir-se à francesa, e trazer os dentes limpos, que não sabiam falar mais que de teatros, Música, danças, e de banquetes. Pelo que temos visto, parece que não há lá nesses Reinos tanto que aprender».

Ao que respondo que é verdade o que viram; porque esses que viajaram assim, vinham com o fausto de cavalheiros: cercados de lacaios, um moço de câmara, saíam em carroça; e em carroça não é costume ir ouvir Mestres na aula, nem em Escola. Estes que viajaram assim, foi no intento de dissiparem-se, e perderem o tempo, e aprender aquela insossa política e cortesia que está introduzida entre as senhoras, e que se espalha pelos seus atendentes, e veneradores.

Se o Estado quiser dispender com os seus súbditos viajando para aprender as Ciências e Artes referidas, deve tomar as precauções necessárias para que os seus súbditos empreguem o seu tempo. *Pedro Primeiro*, el *Snr. de la Ensenada*, Ministro de Espanha mandava dar *instruções* a cada um que mandava viajar. Nelas lhes ordenava que estudassem, e com-

preendessem tal Ciência, ou Arte, em tal Reino, em tal cidade. Que se corresponderiam com tal pessoa para dar-lhe conta cada mês do que faziam, e do que estudavam; e que este lhes faria ter as suas mesadas: que seriam obrigados a fazer um Jornal de tudo o que viam, e aprendiam de remarcável, e que pudesse ser útil à sua Pátria; o qual entregariam quando voltassem, à pessoa com quem se correspondiam; que não mudariam de Reino Estrangeiro sem darem parte.

Os que assim viajavam não entretiam carroça, nem conservavam trem de Cavalheiro; caminhavam a pé, e sem criado. O seu salário como muitos me contaram tanto dos Russos como dos Castelhanos, reduzido ao nosso dinheiro, era de um conto de réis ou dois mil cruzados. El Snr de la Ensenada ordenou viajar a muitos oficiais Militares, e Eclesiásticos Beneficiados, e a muitos daqueles que já tinham cargos e rendas; e com a ajuda de custo que lhes dava viajavam com facilidade, podendo comprar *livros*, máquinas, desenhos, e segredos nas artes; tudo isto vi. E com muitos deles tratei.

Se deste modo tivessem viajado os nossos Portugueses não voltariam para casa com aquele ar Francês, nu e cru de todo o saber e de todo o proveito.

## Das Rendas desta Universidade

Pareceu-me que pertenciam a estes Apontamentos a *subsistência* da Universidade Real que proponho. Bem vejo as dificuldades que me ocorrem para estabelecer rendas em Portugal a um corpo puramente secular; e que não deve esperar alcançá-las das rendas Eclesiásticas pensando o Reino como praticou desde el Rei Dom Fernando.

Além disso não estou inteirado das rendas Reais de Portugal, nem das Eclesiásticas; não é o meu ânimo notar, nem reprovar o modo como estão administradas. O meu intento aqui é de dar uma ideia como os Tribunais, ou Corpos civis, incluindo neles o Eclesiástico, como um principal deles, deviam ter as suas rendas e a sua subsistência; não aplicando coisa alguma à prática estabelecida: e depois de expor tudo com a clareza que me foi possível, deixo a quem pertencer, julgar do que relatei, e de seguir o que for mais conveniente ao bem comum, e à conservação do Estado.

«O que nos ensinam os monumentos da História é que as *rendas* das Universidades Católicas saíram dos bens dos Bispados e dos conventos, com consentimento & aprovação dos Papas, como se eles fossem os Proprietários destes bens.»

A Universidade de Coimbra restabelecida por el Rei Dom João o Terceiro adquiriu as suas rendas dos bens de raiz do Convento de Sta. Cruz da mesma cidade, e dá *trinta* mil rs (como ouvi dizer que cada câmara do Reino lhe paga anualmente). O certo é que o principal do seu rendimento provém dos bens Eclesiásticos: e que os Lentes de Cânones, de Jurisprudência, os Doutores, os Licenciados em Teologia, são premiados com benefícios Eclesiásticos e Canonicatos.

É coisa notável que até o século IX a Igreja do Oriente e do Ocidente se governasse uniformemente nos dogmas e na disciplina; e que depois da sua divisão e separação no ano 879 pelo Concílio de Constantinopla, estas duas Igrejas se conservem com disciplinas eclesiásticas tão diferentes?

Estas duas Igrejas Ocidental e Oriental governavam pelas decisões do Concílio de *Calcedônia*, celebrado no ano 451 tocante aos dogmas e à disciplina.

Separam-se enfim como já dissemos, estas duas Igrejas, e vemos que a de Constantinopla, que chamamos hoje a Grega e cismática não conhece:

1. Direito Canónico, nem Decreto, nem Decretais, nem Clementinas.
2. Não conhece dízimos; nem bem algum de raiz eclesiástico inalienável.
3. Não conhece Anatas, Provisões, nem bem algum de raiz anexo ou inseparável da Igreja: não só na Turquia, como se deve considerar, mas ainda mesmo na Rússia onde a Religião Grega é a dominante, e da qual o Monarca é a Cabeça.

Mas a Igreja ocidental de Roma depois da dita separação da Grega pelas decisões do Direito Canónico está determinado que os *dízimos são de Direito Divino*: doutrina desconhecida antes do Concílio de Calcedônia e das *falsas Decretais de Mercator*.

Pelo mesmo Direito e Concílios, depois do ano mil, os bens eclesiásticos são inalienáveis; e não podem servir aos usos seculares do Estado: e quando for necessário mudar o uso deles, mesmo para outra função eclesiástica, que há-de ser com consentimento e autoridade do Papa, como senhor e Árbitro de todos os bens anexos à Igreja. Doutrina desconhecida, e jamais pensada na Igreja Grega.

Aqueles bens de raiz livres, que ficaram no Reino de Portugal depois que os nossos Reis deram aos seus Bispos vilas, e lugares, como os Frades de St. Bento, de St. Bernardo e de St. Vicente, todos quase estão vinculados por Morgados e Patrimónios à Igreja, de tal modo que será bem difícil achar-se hoje no Reino uma légua de terra que não esteja vinculada por doação às Ordens Militares, Mosteiros, Bispados, Morgados e Patrimónios dos Clérigos.

As seiscentas comendas de que el Rei dispõe nas três ou quatro Ordens Militares, posto que não sejam de utilidade alguma, nem ao Reino, nem à Religião, provêm dos dízimos, bens Eclesiásticos e não podiam dedicar-se às vacantes para estabelecer esta Universidade sem licença e permissão do Papa, que não concederia, por que nela nenhum Eclesiástico havia de mandar, ensinar, nem aprender.

Enquanto Portugal se governar do modo que tem feito desde o seu princípio, não é possível fundar-se nele um Colégio, um corpo, uma Sociedade que tenha por último fim o bem secular do Estado, que é a sua *defensa* e a sua conservação.

A defesa do Reino por Mar e Terra, que consiste nas *Tropas*, e na *Marinha*, fortificação de *praças*, e reparo dos *Portos*, como a Magistratura, são corpos, ou Colégios *Seculares*. Conforme a razão de Estado estou persuadido que são pagos com o dinheiro que provém das rendas seculares do mesmo Reino: e ainda que as não conheça exactamente poderão vir estas somas da repartição das Câmaras nas décimas, nas sisas e outros Tributos semelhantes.

Para quem conhece a Igreja Grega, e leu por curiosidade a História Eclesiástica, é coisa pasmosa que sejamos obrigados a crer, e a defender que os bens de raiz são inalienáveis logo que estiverem dedicados ou ligados à Igreja: e que somente o Papa tem poder de transferi-los de uma Igreja, ou pessoa Eclesiástica, para outra; e que estes bens como se fossem os *Cálices* e *Patenas* não poderão jamais servir às necessidades, ou ao aumento do Estado: aquele que negasse este domínio e poder ao Papa por palavra ou por escrito seria excomungado, perseguido depois por herege, e entregue ao braço secular conforme as Leis actuais de Portugal.

Vou passeando o pensamento por este vale de pesares, e quero deixá-lo já para divertir-me e alegrar-me vendo outro de que me lembro onde tão facilmente se acham sempre rendas seculares para estabelecer Colégios, ou fundações tanto civis, como Religiosas.

Os Tributos do Império da Rússia provêm das terras que pertencem à coroa, e das terras da Nobreza: o povo sendo escravo não tem nenhum bem de raiz. As taças todas se reduzem a dinheiro, e nenhuma é em pão, em gados, Madeiras, minerais, nem sal; porque naquele Império não se conhecem dízimos.

Cada homem solteiro ou casado desde a idade de dezoito anos por toda a vida paga seis tostões ou 580 rs por cabeça: os Nobres não pagam, porque de treze anos são obrigados a assentarem praça ou nas tropas de terra, ou da Marinha. No caso que o seu vilão ou Escravo não pague, ele é obrigado a pagar a capitação por ele, por que todos os do Império estão nume-

rados numa Chancelaria erigida a propósito para este numeramento.

Esta capitação anual entra no tesouro do Império.

As rendas das Alfândegas, dos portos secos, das fronteiras e do mar, e dos Rios entram também no tesouro Real.

As rendas das Salinas vendendo-se o sal a 8 réis o arratel.

As rendas das décimas, ou contos de vendas de bens de raiz, de sisa, e outros quaisquer rendimentos do Império, tudo entra no tesouro Real.

Deste tesouro tira cada ano o Colégio de Guerra a soma anual que lhe está destinada para o exército provido com trem de Artilharia, Campanha, e fortalezas.

Do mesmo tira o Colégio do Almirantado a soma anual destinada para a construção dos Navios, sustento dos Marinheiros, Escolas de Marinha e das artes.

Do mesmo tira o Colégio de Justiça, o do Comércio, o Senado, e as Chancelarias do Império as somas destinadas para pagar os salários, e entreter os estabelecimentos a que são obrigadas.

O Sínodo Eclesiástico, ou Tribunal Supremo da Religião composto de um Arcebispo, e quatro ou seis Bispos, Secretário, e Inspector secular da parte do Imperador, tira do tesouro a soma que lhe está destinada.

Mas para dar a conhecer melhor de que modo Pedro primeiro mandou governar os bens Eclesiásticos, daremos aqui uma breve narração para ver com que piedade, e justiça os governou, e ao mesmo tempo estabeleceu o seu emprego.

Quando dito Imperador veio ao trono tinha a Igreja da Rússia o seu Patriarca, independente do de Constantinopla, mas no dogma e na disciplina sempre estas duas Igrejas viveram na concórdia; porque seguindo o que está decretado no Concílio de *Calcedónia*, e não dispensando estes Patriarcas jamais as decisões do Concílio, considerando-se inferiores a ele, as observaram sem alteração. Os Czares predecessores deste Imperador tinham pelos seus donativos enriquecido com terras, vilas e lugares, não somente ao Patriarca e aos bispos, mas também aos conventos da ordem de S. Basílio, única Ordem Monástica nesta Igreja, mas com tal excesso que estava o Estado exausto de bens e de rendas para sustentar um exército contra Carlos XII, que começava a dar indícios do seu ânimo guerreiro, e conquistador.

O Imperador, ou para oprimir a potência do Patriarca, para regradar o Estado Eclesiástico, ou por razões que poucos até agora revelaram, determinou de encerrá-lo num convento de Frades oito léguas distante de Moscovia, e declarar-se ele mesmo cabeça

da sua Igreja, instituindo um conselho de Bispos com força de Tribunal, para julgar e regradar tudo o que pertencia à Religião, juntando-lhe um Procurador Fiscal da coroa para impedir que não decretassem coisa que fosse contrária à Regalia do Império. Tribunal que existe até o dia de hoje.

Como os bens móveis e de raiz ligados à Igreja Grega não adquirem aquela veneração que nós damos aos cálices e às patenas, como não têm nenhuma Lei das Decretais, que não conhecem, que os faz inalienáveis para o uso secular, tomou a si todos os bens que pertenciam aos Bispos e aos conventos, e proveu o Estado Eclesiástico como cristão, como cabeça da Igreja, e como Imperador Legislador, e Pai da Pátria.

Formou uma Chancelaria em Moscovia com o nome de *Tesouraria Eclesiástica*; dois Bispos, e dois Senhores seculares a governavam, e governam. Esta Chancelaria arrecada todas as rendas das terras que pertenciam aos Bispos e aos Conventos: e os distribui do modo seguinte.

A cada Bispo, conforme a distância da Capital, ou barato do lugar, lhes dá anualmente de *seis mil*, até *doze mil cruzados*, e uma aldeia junto da sua residência da qual possam tirar parte da subsistência. A cada Frade paga esta Chancelaria um tanto, bastante para entreter-se no seu estado, e a cada convento destinou uma aldeia junto dele para subsistência e comodidade.

Cada Bispado tem uma Escola para nela se educarem aqueles que não-de ser Párocos: como naquela Igreja não se conhecem cléricos símplices, Beneficiados, Cónegos, nem Abades comendatários; como todos os Clérigos se ordenam somente quando as Paróquias têm necessidade de Curas de almas, o Estado dá educação a estes párocos; e a Chancelaria Eclesiástica os sustenta, e paga os Mestres que os ensinam.

A reparação, e conservação de todos os edifícios Eclesiásticos, a fundação de novas Igrejas Paroquiais com ornamentos, a fundação de Hospitais, e casas da Misericórdia, são pagas por esta Chancelaria. Como os Párocos são *casados*, e cada Paróquia tem dois curas, servindo um cada semana, esta Chancelaria paga a muitos do Império salário, quando o pé do altar não é bastante para o seu sustento e da sua família.

Os bens que tinha o Patriarcado, que eram imensos se incorporaram aos da coroa, que necessitava então de um exército para defender-se dos seus contrários.

Deste modo vi que se governavam as rendas seculares e Eclesiásticas daquele Império, com tal ordem e exactidão nas pagas cada quatro meses, que nem em tempo de paz, nem no de guerra, jamais vi nem

experimentei que se dilatasse o pagamento geral de todo o Império, por dois dias.

Achei que fazia serviço à Patria dar aqui uma leve notícia de que modo se administram as rendas Reais: os que escreveram a História da Rússia, e do Imperador Pedro Primeiro, todos se desfazem em louvá-lo por haver introduzido as Ciências no seu Império, e civilizado a sua Nação; mas não li que mostrassem os meios, e os fundamentos que plantou para que as Ciências, o poder, e a glória daquele Estado chegassem à grandeza que vemos hoje. Eu do modo que sei mostrei estes meios; que foram a causa da grandeza daquele Império.

Parecerá impróprio que nos apontamentos para formar uma Universidade Real se entremetam matérias políticas. Mas quem quiser considerar maduramente, que jamais se introduziram num Estado as artes e as ciências, senão depois de estarem estabelecidas as suas Leis políticas e económicas, facilmente desculpará tudo o que parecia supérfluo nestes apontamentos. Nunca as ciências se introduziram na Rússia sem terem por base as Leis que Pedro primeiro decretou: só se podem estabelecer, e florescer onde os Magistrados são os Sacerdotes da Lei Natural; onde nenhum Colégio, nem Tribunal serve de obstáculo ao seu recíproco exercício. Se as Leis de Portugal estiverem nesta harmonia, posso esperar que se estabelecerá sem o mínimo obstáculo a Universidade Real que proponho.

## **Alguns estabelecimentos mais que poderia ter a Universidade Real**

Sem uma imprensa estabelecida à custa da Universidade será impossível estabelecer-se com utilidade pública este seminário das ciências.

Em França como há Livreiros ricos, o Estado ou algum Colégio quando manda imprimir alguma obra considerável ajusta com o Livreiro que lhe comprará trezentos, até quinhentos exemplares, por um preço determinado, pago a certos termos: ficando o mesmo Livreiro autorizado para vender os mais exemplares que quiser imprimir, a seu proveito.

A Impressora Real muitas vezes imprime deste modo outras vezes lhe paga a Coroa um tanto por cada folha a um preço mui módico; por que o Impressor Real não só vive à custa da Coroa, que faz os gastos das reparações do edifício, mas lhe permite imprimir com licença por sua utilidade.

Considerando que muita Nobreza vem estudar nas Universidades, seria útil que nesta que se pro-

põem estivesse estabelecida uma Escola equestre para aprender a montar a cavalo e o manejo das armas.

Também seria útil que nela houvesse Mestres das línguas da Europa mais estimadas, com salário da Universidade, para serem obrigados a ensinarem no tempo e horas que achasse a propósito o Senado Académico, e observarem a disciplina e os estatutos dela.

O mais que falta para estabelecer uma Universidade poderá ver adiante, quem compuser os estatutos da Universidade Real, no traslado, ou cópia que juntarei aqui dos estatutos da Universidade de Gotinga.

*Paris 17 Julho 1761.*

## De Academia Georgia Augusta, Quæ Gottingæ est,

A Serenissimo Potentissimoque Principe ac Domino  
Georgio II, M. Britanniae & c. & c. condita anno  
1734, & solemniter dedicata A D. XVII September  
1737,

Brevis Narratio Jo. Mathiæ Gesneri.

Gottingæ. fol.

Nesta obra na página 8 e seguintes se lêem os estatutos desta Universidade, que trasladarei aqui na Língua em que estão escritos, para que aqueles que compuserem os da Universidade Portuguesa tenham matéria adequada a prosseguir a resolução que tomarem. Juntarei nas notas o que faltou nos *apontamentos* atrás escritos; por me parecer ser este o lugar mais oportuno de fazer esta lembrança.

### Privilegium Regium.

Georgius Secundus Dei Gratia Rex Magnæ  
Britaniæ, & c. & c.

nostro nomine in eorum, qui post nos rerum  
potientur, testatum

ista facimus.

Cum inter nobilissimas Principis curas sit bonas artes adjuvare; doceatque hujus et superiorum temporum experientia, inter beneficia, quæ à Principe in suæ ditionis terras, hominesque proficisci possunt, hoc non esse ultimum: ea nos res promovit, ut pro gentilitio nostro in Germanicas Provincias, & cives nostros amore statuerimus, illorum utilitatis causa, petita decenter, imperataque ad eam formulam, quæ amplissima est, Cæsarea Auctoritate (consignata Vindobonæ a. d. XIII Januarii 1733, ad exemplum laudabile aliorum Electorum... peculiarem intra fines nostros Academiam, studiorum universitatem, condere atque instituere. Fideles Electoratus nostri, reliquarumque Germanicarum Provinciarum ordines, qui grato cum animo, quam vehementer ea res ad publicam utilitatem pertineat intelligerent, opus hoc, quantum in ipsis fuit adjuvare: qua in re & gratissimum fecere nobis, & æternam sibi apud posteros gloriam pepererunt.

Sedem Universitatis hujus delegimus Urbem nostram Gotingam, quod commodé ad eam rem sita est; & ita institui curavimus omnia, ne annonæ æquo pretio venalis copia desit, utque commodé ibi sint Academici, nec circà habitationis mercedes, vel aliam quamcumque rerum necessariorum, injuria illis fieri possit.

In primis verò curavimus, curabimusque in posterum, & curabunt successores nostri, ut quatuor, quas vocant, facultatibus ordinandis, celebres semper & exploratæ eruditionis viri, nec minus reliquis omnibus disciplinis, scientiis, artibus & linguis, quæ studiosam litterarum cujuscumque dignitatis & ordinis juventutem decent, juvant, usumque in communi vita habent, tradendis, idonei Magistri, præsertim movendorum in equis, in armis atque per choreas corporum, tum Anglicæ, Gallicæ, Italicæque Linguarum, vocentur, constituenturque, aptus que ibi & instructus rebus omnibus Hippodromus, curo stadio satis amplo habeatur<sup>14</sup>

Cum igitur hæc omnia divino auxilio, eo sint producta, ut nova studiorum Universitas Gottingæ aperta jam sit, & in auguratione excepta, omnibus partibus suis moveatur, exerceaturque: his ipsis tabulis declaramus, promittimus, notumque universis facimus, nos velle, ut de sententia verborum Cæsarii diplomatibus, cujus antè mentio injecta est, universi & singuli hujus Academiæ Gottingensis Professores, & qui nunc constituti sunt, & qui constituentur in posterum, tum omnes artium omnium, linguarum & exercitationum Magistri, quocumque Domine veniant, nullo excepto, perpetuis sæculis, libertatem, jus & facultatem habeant nullis limitibus circumscriptam, publice pariter, & privatim docendi, pro cujusque rationibus Collegia publica & privata, habendi actus & exercitationes tum disputandi, tum alios instituendi per facultates reddendi sententias, consilia & responsa, Doctores Licenciatos, Magistros Baccalaureos, itemque pro juribus comitivæ sacri Palatii Lateranensis, diplomate laudato comprehensis Notarios publicos & Poetas Cæfarea auctoritate publica creandi, solemnique ceremonia investiendi, illegitimo toto conceptis,

<sup>14</sup>Nos apontamentos acima, não propus um observatório para ensinar a Astronomia, nem os Mestres que deviam ensinar as Metemáticas transcendentis. Como também não propus uma Academia Equestre. Também não propus no Colégio da Filosofia uma cadeira de Agricultura, como é costume em muitas Universidades de Alemanha, onde se ensina por um compêndio desta arte o necessário para executar o que se acha nos Autores antigos e modernos que trataram desta utilíssima arte. Não propus os Mestres para ensinarem a Língua Francesa, Inglesa e Italiana, porque considerarei que depois de estarem estabelecidos os três Colégios que propus o Senado Academico pelo decurso do tempo tomaria a seu cargo estabelecer tudo o referido.

honestorum natalium jura concedendi; famæ restituendi infames, minoribus tribuendi ætatis veniam, omnesque recensitos illa comitivæ Cæfareæ lege, & c.

Præter hæc significandæ tanto magis benevolentiæ nostræ & voluntatis propitiæ causa, qua tranquillos, felices, suaque sorte beatos illos esse cupimus, auctoritate, potestateque Principali ac Territoriali, deliberato Consilio, hac illis beneficia, has immunitates tribuimus.

I. Primo Universam Academiam cum omnibus & singulis ejus Doctoribus, studiosis & civibus reliquis, hæc ipsâ tabulâ teste, peculiariter in fidem tutelamque nostram Regiam, Electoralemque recipimus, constitutumque volumus & jubemus, ut hæc Universitas tanquam peculiare Corpus & sua sibi Jurisdictione omni moda a nobis indulgentissimè ornatum, non urbani modo Magistratus a Jurisdictione separarum, verùm etiam ab omni jurisdictione & imperio aliorum judiciorum, Collegiorumque nostrorum exemptum, nobis tantum & Consilio nostro intimo proximè absque medio, potestate nulla alia interveniente, pareat.

II. Habeat igitur Corpus hoc Jurisdictionem omnem civilem, pariter & criminalem, tum in Professores suos ordinarios, extraordinarios, in singulos Civis reliquos. Quæ vero finiri causæ ab ea non possunt, eæ instantia altera ad nos devolvuntur.

Itaque provocantes a sententiis Academiæ, quoties quidem locum habet provocatio ad Nos Consiliumque nostrum intimum, quod personam nostram per absentiam nostram gerit, dimittendi sunt, penes quod est, cui Collegiorum nostrorum juridicorum, causas, litesque, de quibus legitime provocatum fuerit, cum actorum tabulis, sententia ad mandatum nostrum ex commissione speciali, ferendæ causæ, committere voluerit.

Non recipiuntur autem provocaciones nisi in causis civilibus, atque inter illas, in iis quarum ultra centum imperiales (quasi 200 cruzados) ascendit æstimatio: sed in aliis si imponantur, rejiciuntur, nisi agatur de juribus, servitutibus, oneribus perpetuis, rebusque id genus, quæ sub æstimationem non cadunt.

Contra universam etiam, qua unum corpus est, Academiam prima instantia in consilio nostro intimo experiendum est; id que in ferenda sententia, eundem, qui modo indicatus est sub nostro nomine tenorem, servabit.

Pro-Rector Academiæ, dum munere illo fungitur, pro se conveniri in judicio ordinariè non potest; sed si qua sit contra ipsum, durante officio, actio, si qua cognitio, ad finitum usque munus differri debet; nisi forte evidens sit in mora periculum: quod si eveniat,

qui agere adversus Pro-Rectorem durante munere volet, sibi speciatim ejus rei facultatem a Consilio intimo petendam impetendamque sciat.

III. Si vel tota Universitas, vel Professor, vel Civis alius, adversus non Academicum agendum sibi putet, *manetur* in illo communi *Actor sequitur forum rei*. Si vero in judicio, quod hæc regula designat, vel non dicatur jus, prout oportet, vel protrahatur; liberum esto actori, querelam ejus rei ad consilium nostrum intimum deferre, a quo, ut sine morajus suum consequatur, efficax opera dabitur.

IV. Ad deliberationes de Statutis Juribus, Privilegiis, Immunitatibus Corporis totius Academici, de solemnibus item publicis, de tranquillitate publicâ, de emendandis, si qua irrepserint vitiis & defectibus, de confirmandis relegationum decretis pœnisque ad corporis coercionem, vel amissionem animæ pertinentibus, aliisque rebus, quæ ad communem statum & rationes Universitatis referuntur Professores adhibendi sunt, quatuor facultatum omnes ordinarii, quippe qui Senatam Academicum constituunt.

Sed vocare universos ad conventus omnes, in quibus de explicanda Jurisdictione Academiæ, Capite secundo illi tributa, agitur, longum fuerit, & ita augeat Senatus hujus Consilia, ut non parva inde impedimenta & interpellationes lectionibus, laboribusque aliis publicis objiciantur.

Itaque denuo constituimus, quod alias jam factum est, ut administrationem & exercitium hujus Jurisdictionis Civilis pariter, & Criminalis arctius Consilium de universo Senatu desumptum, suscipiat, id que Consilium cujusque temporis Pro-Rectore, tanquam Capite Universitatis, tum si ipse sit ex Jurisconsultorum ordine, quatuor Facultatum Decanis constet.

Sin alterius Facultatis sit Pro-Rector quam Juridicæ, vel si sit quidem, sed is qui ex illo ordine prætereà Concilii hujus pars esse debeat, ipse reus sit, vel ob necessitudinem quamcumque cum alterutra parte litigantium aut quacunque alia causâ legitima, sententiam ferre prohibeatur: horum si quid accidat, qui proximum habet in ordine Jurisconsultorum locum Professoris ordinarii, Concilio huic juridico adjungetur: eaque perpetua lex ut duo minimum Professores Juris ordinarii in hoc Concilio arctiori suffragia semper ferant.

Officium Pro-Rectoris dimidium annum durabit. Eoque ordine, qui statutis Academiæ generalibus prescriptus est, per facultates in orbem ibi; ita quidem, ut initio a Theologorum ordine, ejusque seniore, facto, hinc per vices semestres continetur.<sup>15</sup>

<sup>15</sup>Parece mais acertada a determinação da Universidade de Edimburgo onde não se faz caso da distinção das Facul-

Munus in Concilio Juridico assidendi annexum sit ei quem Decanatum dicunt, & cum eo per singulos Professorum eat.

Jurisdictioni hujus Concilii suberunt omnes in universum, Academici, Professores, Studiosi, Perigrini, qui vel studiorum, vel exercendorum arte corporum vel linguarum discendarum, caussa ibi versantur, Magistrique harum rerum, tum famuli, artifices item Academiae adscripti, quocumque nomine veniant, excepto plane nemine; speciatim etiam Opificum Magistri immunes Academicæ subjecti, quorum tamen nullum Academiae, non imperrata a Consilio nostro intimo ejus rei venia, recipere das erit, curo familiis suis & ministris.

Omnes istos Academiae Jurisdictioni subjectos, jubemus cum primum Gottingam advenerint, statim nomina profiteri apud Academiam, & quantum ad studiosos, linguarum item, & corporum movendorum Magistros, attinet, summum intra quartum decimum diem, matriculæ ea inscribenda curare.

Hujus inscriptionis nomine modica pecunia, aliarum more Academicarum, solvetur.

Si quis intra diem dictum nomen non professus fuerit, is proportione moræ brevioris, longioris, duplum, triplum, quadruplumque adeo, pecuniæ, quæ alias alio nomine datur, solvet, vel si inopiam causetur, acta ad quatuordecim dies in carcere pœnas dabit.

Quamvis etiam tales nomen dare neglexerint, tamen ab ipso adventus die, ipso facto jurisdictioni Academicæ subjecti erunt.

V. Si quod Collegiorum nostrorum, vel Prætor, vel Magistratus Urbanus Gottingensis, vel Dux militaris præsidii, agere contra quemcunque Academicum velit vel auxilio Academiae opus habeat; Universitatis auxilium apud eum, qui cum maxime Pro-Rector erit vel coram, per literas petet.

De sumptibus & sportulis judiciorum Academicorum, jam certa & æqua lex scripta, atque introducta est: Professores tamen, si in lite versantur, immunes sunt.

Etiam quoties vel tota Universitas, vel singuli de Senatu Academico, in Collegiis nostris altioribus litigandum, vel postulandum quidquam habeant; nihil pro Fisci jure aut sportularum nomine ab illis exigetur: sed vicissim quoque si quis, de illis Collegiis in Academiae judicio causam habeat, nihil dabitur.

Sed si aliis in judiciis intra, vel extra Gottingam, vel Academia litem habeat vel Academici, usitatas sportulas solvant, opus est; ut etiam vicissim, si alia

dades, e só sim da antiguidade dos Professores de que se compõem. O que fica insinuado nos Apontamentos acima.

judicia eorumve administratores causam in Academiae foro habeant, sportulæ dandæ sunt.

VI. Ad ducendos in vincula damnatos, & sic ubi alias armatis opus est ad postulationem Pro-Rectoris, vel Senatus Academici, Dux Præsidii Gottingensis milites, quot opus est, vel Magistratus Urbanus publicos lictores, sine mora dabunt, perficique quæ petuntur curabunt...

VII. Siquis ab Academicis interdium, vel nocte tumultus oriatur, Dux præsidii militaris, & Magistratus Urbanus, sua sponte, non expectata requisitione, persequendos tumultus auctores, & in vincula ducendos curabit, ne occasionem patrandi facinoris, vel fuga se pœnæ subtrahendi inveniant. Eo tamen temperamento, atque discrimine, ut si pauci studiosi noctu in plateis clamando, cædendis lapidibus, & alio tumultu turbare quid audeant, militares excubiæ ipsæ non accurrant, sed compescendos nocturnis circitoribus, ad hoc constitutis, permittant, nisi forte augescente turba, circitores superentur. In manifesto tumultu & seditione vero præsidarii soli rem gerant, & si alterutrum horum eveniat, circitores nocturni, curo primum præsidarii accesserint, abducantur, neque curo bis misceantur.

Si interdium tumultuarum sit, auctores e vestigio tradendi Academiae; sin noctu, apud circitores diligenter adservandi; luce autem exorta Pro-rectori sine mora de iis significandum; eo que postulante una cum armis, aut si quid aliud secum habuere, nulla tergiversatione interposita, dedendi, nec ulla ratione aut obtentu ullo, retinendi. Qua in re Dux Præsidii & Magistratus Urbanus curabunt, & omni studio provident, ne, qui ducuntur in vincula, vel præter dignitatem suam, vel alioquin secus, quam par est, inter capiendum, custodiendumve tractentur, aut, si qui ausi sint tale quidpiam facere in eos severe animadvertantur. Vicissim Academici suum excubiis honorem habento, nec insultanto iis, aut si fecerint, puniuntur.

VIII. Si in Academicorum quemquam pœna capitis, aut corporis, aut eruendæ veritatis caussa tormentorum quæstio decreta sit; sententia, ut aliis nostris Collegiis juridicis, antequam executioni detur, confirmanda a nobis, vel mitiganda, ad consilium nostrum intimum mittatur. Capitales Sententias exequeter Prætor noster, cui proinde damnatus tradendus est.

Et quamquam alioquin multæ pœcuniariæ a Collegiis nostris juridicis decretæ, referuntur ad ærarium nostrum & rationibus illius referuntur: eas tamen, quas Academia Gottingensis decernet, ex utilitate ipsius collocandas eidem indulgemus, ac rationibus earum referendis peculiari lege cavimus.

IX. Si quis ab Academia Consilium, quod vocant, abeundi acceperit, vel relegatus fuerit, illum ab eo inde tempore, quo abesse illum Urbe jubet Academia, neque Magistratus Urbicus, neque alius quisquam recipiat, neque occultet: utque patres familias, quorum in conducto habitant damnati, eo certius habeant quod sequantur; quoties consilium abeundi vel relegatio privata decreta fuerit (in publicis enim nihil re opus est) de eo Academiae no mine hospiti statim significabitur; qui sibi multa, quae dictabitur arbitraria, ea que satis gravi, sine mora, quae opus fuerint, ad Pro-Rectorem deferret.

Prohibemus etiam, ne vicini Gottingae Praefecti e Judicia, quibus ejus rei caussa jam praecceptum est, ejectos ab Academia in villis & pagis ditionis nostrae finitimis, consistere patiantur.

Neque hoc patiemur, ut relegati ab Academia, ve abeundi consilium nacti, vel, siqui aere alieno contracto, aut patrato facinore, aut quacunque alia de caussa jurisdictionem Academiae eludere conentur, interpraesidarios Urbis militae nomen dent, vel in fidem ac tutelam ab eo recipiantur. Potius Dux praesidii Academicum pro se ad militiam invitabit neminem; si quis autem sua se sponte offerat, ante omnia requiret, si quid habeat Academia, cur ejus receptioni intercedat.

X. Quod saepe inveniuntur in Academiis homines, qui studiosos se profitentur, sed operam non dant studiis, verum tempus turpi otio, alea, computationibus, caeteraque nequitia, consumunt, atque eam quasi artem habent, ut ipsorum ministerio studiosi alii irreparabilem temporis jacturam, sumptus pessime collocatos faciant: quin id agunt, ut pecunia illos emungant, ad vitia varia sollicitent, ad rixas & pugnas concitando, & committendo impellant; quorum proinde opera valetudine, atque membrorum integritate, quin vita adeo, multi privantur: id genus inutilia, noxiaque terrae pondera, & pestes rei publicae, quod edicto contra duella proposito jam cautum est Gottingae non tolerabuntur; sed nisi post ad monitionem factam eximentur, Urbe & agro Gottingensi excedere idoneis remediis cogentur.

XI. Quaecunque scripta Gottingae Typographis dantur imprimenda, ea ante-illius Facultatis ad quam argumentum scripti pertinet, censurae subjiciatur: neque quidquam cui Decani, vel censoris nomen non subscriptum sit componat quisquam Typographorum, vel imprimat, nisi & privilegio excidere suo, & multa adfici arbitraria velit. Jubentur jam Typographi accuratissime exprimere exemplum Censoris manu notatum, idque exemplum non servare modo diligenter, sed edere etiam, quoties opus est, ut con-

ferri cum exemplaribus, & cognosci possit, utrum inter se conveniant.

Pro illa censendi molestia a Typographo premiolum quoddam Censori dabitur, ad editare repetendum: ab hac censura tamen exempta esse volumus, quaecumque ipsi Facultatum omnium Professores scripserint, qui rationem Consilio nostro reddent, si quid sit, quod offensionem, aut dubitationem habeat.

XII. Gradu Academico ornati qui urbano iidem munere non funguntur, soli Jurisdictioni Academiae subsunt, & nomen in illius tabulis profitentur: sic etiam Bibliopolae, Typographi & Glutinatores Academici, cum baethis suis, ac tironibus, caupones item e diversitores, quos recipere Academiae forte permittetur, cum familiaribus, aere & victu conductis.

Qui autem praeter gradum academicum urbano etiam munere funguntur, hoc ipso fori Academicici jure excidunt.

Advocati & Notarii sive fungantur urbano munere, sive minus, foro, quo adhuc usi sunt, reliquantur.

Gradu academico insignes, Bibliopolae item, Typographi & Glutinatores, atque Academici reliqui, Professoresque adeo ipsi, qui domos civicas proprietatis jure possident, vel acquirent, quantum ad actiones reales ab bis domibus ortum trahentes, in quantum item civicis negotiis se tuebuntur, aut rem facient, horum respectu foro civitatis subsunt.

XIII. Permissimus porro Academiae Gottingensi ut suam sibi vini & cerevisiae vendendae cauponam, Pharmacopolium item suum, exercent: quorum administratio, locatiove administrationi reliquae fundi Academicici innexa est, reddituumque in tabulis fundi illius ratio referenda.

XIV. Qui Professores in officio Gottingensi moriuntur, eorum non minus quam reliquorum Academicorum viduae, quam diu in eo statu manent, forum maritorum defunctorum retinent: sic liberi habent. forum patrum, dum majores fiant, vel illud officio publico adeundo nuptiis vel quocumque alio modo amittant.

Si Professores, vel Academici alii, qui stipendiis nostris militant, diem supremum obeant, eorum heredes in linea descendente, vel viduae heredes, ut in reliquis nostris civicae conditionis Ministris usu receptum est, trimestris ejus, intra quod diem obiit defunctus, salarium, tanquam deservitum, accipiunt, insuperque trimestre, quod appellant gratiae. Illud vero non pertinet ad redditus extraordinarios, eaque, quae accidentia vocantur, quibus praeter salarium gravisus est defunctus, neque ad haeredes ex testamento vel ex pacto, nisi sint aedem defunctorum viduae.

XV. Si quis Professor vel alius Academicus Gottingæ civicam domum, vel prædia alia, ab oneribus non immunia, proprie sibi acquirat, recepta omnia realia, ad quæ militaria hospitia referuntur, vel pecunia, qua illa solent redimi, servitii tributum vocant, præstanda ipsi sunt: cum exemptio ab iis damno sit aliis & oneri reliquis civibus futura.

A personalibus autem oneribus immunes omnino esse jubemus, etiam a præstando jurejurando civico, recipiendique in ipsam domum militis necessitate; curabiturque, ne realibus oneribus Academicorum quisquam justo nimis oneretur.

XVII. Academici Gottingenses amues, eorumque familiares cum horum viduis, liberisque, in hereditatibus & ubi alias id receptum est a vectigalibus, quæ detractus jure penduntur, non minus quam reliqui nostri officiales plane immunes erunt.

In successione morientium Academicorum Gottingensium jura communia & constitutiones publicæ Provinciales simpliciter sequendæ sunt; nec habenda ratio statutorum Urbis Gottingensis vel juri consuetudinariorum particularium, si qua ab jure communi recedere deprehendantur.

XVIII. Præfectis ditionis nostræ, qui non ultra sextum milliare Gottinga absint, injunctum hæc ipsa lege est, si quem maleficum habeant mortis supplicio afficiendum, ut ea de re officii causa moneant Facultatem Medicorum Gottingensium, ei que petenti cadaver malefici anatomie subjiciendum, sine sumtu & absque mora tradant.

Ea porro cadavera a Præfectis in quorum diocesi supplicium sumptum fuerit, Professori Anatomie Gottingæ, ministerio eorum, qui operas debent, ministrentur.

Si in via cum tali cadavere plures una Præfecturæ nostræ transeundæ sint, communicatione inter se facta curabunt Præfecti, ut celeriter, eoque modo fiat illa vectura, quo vivi malefici per vices duci, vehi, trahique solent.

Utilitatis atque usus Medicæ Facultatis causa speciatim Professoris Anatomie de extruendo Theatro Anatomico, Hortoque Medico instituendo, quem a Botanices Professore dirigi curarique volumus, a nobis provisum est. Pharmacopolii Academici, quantum ad corpus specierum e medicamentorum pertinet, dirigendi e inspiciendi cura, atque examen Chirurgiorum Academie, penes Medicam Facultatem solam erit.

XIX. Ordinariis omnibus quatuor universarum Facultatum Professoribus, in quantum non iam peculiari, altiorique titulo & loco ornati sunt, vel omabuntur in posterum, locum tribuimus illum, qui consili-

ariis nostris, ex lege Avi nostri felicis memorie assignatus est, ut illo ab eo inde tempore gaudeant, quo Sacramento adacti atque in Professorum Collegium introducti sunt: ac proinde nunc pariter & in posterum Professores ordinarii Academie nostræ Gottingensis, comparatione reliquorum officialium nostrorum, æquo gradu cum Consiliariis nostris censeantur, atque inter illos, quem officii antiquitas cuique assignat, locum obtineant.

Professores quibus titulum, honoremque Consilarii Aulici, vel alio modo insigniti, assignavimus, vel assignabimus forte in posterum; ii item, qui e corpore vel Academie vel Senatus peculiari honore vel titulo a nobis ornabuntur, utentur illo honore extra Collegium ubique, & quoties cum aliis officialibus nostris convenient: non item vero in Facultatum concessibus vel aliis Collegii conventibus, in quibus, uti supra dictum est, locum & ordinem tuebuntur eum, quem officii ordinarii ratio illis tribuit.

XX. Cum inter necessaria Academie bene institutæ requisita sit Bibliotheca, illud curavimus, egimus, ut Gottingensis nostra Universitas etiam hac parte, quantum opus est, ornaretur: eo consilio non modo festivam copiam ex Bibliotheca nostra Hannoverana donavimus; sed redditus etiam quosdam constituimus, de quibus Bibliotheca Academica augeri in posterum possit...

De cura Bibliothecæ hujus, ita provisum, ut usus illius tum studiosis, quantum ejus fieri potest, quam commodissime quamque latissime pateat.

XXI. Doctoribus omnibus, Licentiatis, Magistris, Baccalaureis denique Gottingensibus, licet Professores non sint, jus erit Professoris suæ lectiones privatim habendi. Ne tamem ea re male quidam abutantur, Professoribusque singularum Facultatum ea re detrimentum injustum adferatur; constituimus.

1. Ut quicumque stipendiis, mensa liberali, aliisque beneficiis fruuntur, illi quidem pro ut e re sua esse putaverint, privata Collegia Doctorum privatorum gradu oratorum frequentare & audire possint, sed iidem etiam Professorum Collegia ne negligant, sed præ istis ea frequentent.
2. Ut qui gradu academico ornari Gottingæ volunt, non extranei quidem, ad eum non admittantur, nisi Professorum ejus Facultatis, cujus candidati sunt, Collegiis interfuerint, utque.
3. Qui in ditionis nostræ Provincie honores & munera petent, ad quæ administranda studiis litterarum opus est, si Gottingæ studiorum causa vixerint, antequam recipiantur, testimoniis fide dignis planum faciant, se Professorum recitationibus interfuisse.

4. ....
5. Caussidicis, Notariis, Medicinæ practis, studiosis Veteribus & quibuscumque aliis gradu academico non ornatis, sub eadem pœna interdictum est, prælectiones habere, nisi examen Decani suæ Facultatis subeant, ab eoque facultatem & jus ejus rei impetrent.

Professori licebit etiam extra eam, cui proprie peculiariter destinatus est, professionem, privatim docere quæ volet, poteritque, neque intercedet ei rei Professor Ordinarius, cui proprie illa pars doctrinæ attributa est. Neque tamen extra Facultatem illud jus egredietur, nisi ad solam Philosophicam: adeo ut Theologo non sit integrum Juridica vel Medica, neque Jurisconsulto vel Medico Theologica tractare; & sic deinceps. Verum trium ordinum Professoribus Philosophiam & Jurisconsultis insuper Historiam Ecclesiasticam, explicare fas esto.

XXII .....

XXIII .....

XXIV .....

XXV. Providentia etiam nostræ mensuræ liberales satis magno numero constitutæ sunt, alenturque in posterum, ut studiosi, cives præsertim nostri, à facultatibus propriis non satis instructi, ea inopia non impediantur, quominus studia in Academia nostra tractent, & capacia ingenia ad Patriæ utilitatem alant, adhibeantque.

XXVI. De Concilio nostro, quod Hannoveræ est, Intimo, Curatores duo supremos constituimus, quibus suprema cura atque directio Academiæ nostræ Gotingensis, peculiariter commissa, atque hoc attributum munus erit, ut quidquid usus fuerit, consilio suo juvent Academiæ, ejusque salutem, commoda, jura, privilegia, dum ad nos referatur, valide suscipiant, tueantur, atque promoveant.

XXVII. Propensam, pro indulgentia nostræ voluntatem habemus, quæ enumerata sunt beneficia nostra, atque munera pro ut reg & occasio feret amplificandi augendi statum Universitatis, accuratius, convenientiusque formandi. Hoc ipso Consilio, atque ad servandam suam statutis Academiæ auctoritatem, tollendaque, si quæ irreperint vitia atque defectus, Universitatem nos certis temporibus per viros ad eam rem delectos, inspiciendam curaturos, hic diserte excipimus.

Ad fidem superioribus omnibus faciendam nostra manu ista subscripsimus, nostro que sigillo muniti jussimus. Actum & datum Hannoveræ a. d. VII. Decembris anni supra millesimum septingentesimum sexti e tricesimi: regni nostri decimi. (Georgius Rex) (L.S.)

P. S. Considerarei que não satisfaria cabalmente a Real Ordem de S. Magestade Fidelíssima se escrevesse somente do *melhor método de aprender, e de estudar a Medicina*, se não tratasse de que modo deviam ser governados os Médicos, e todos aqueles que exercitam algumas partes da Ciência Médica, por um Colégio Médico com Jurisdição, espalhado por todas as cidades e vilas dos domínios de S. Magestade, e que velasse na perfeita execução da Ciência que aprende ram na Universidade, e mais escolas do Reino; é certo que pouca seria a utilidade que retiraria o público desta instrução Académica, se a prática geral da Medicina não fosse regrada e governada por um Tribunal Médico, como estão introduzidos na maior parte dos Estados da Europa. Não poupei, nem trabalho, nem despesas para informar-me desta matéria, na intenção que o meu trabalho seria útil à minha Pátria. Não faltarei a publicá-lo, tanto que pressentir, que será agradável a quem o deve aprovar.

Paris Maio 1763.